

**GABINETE DA CORREGEDORIA  
SETOR DE CORREIÇÃO/2016  
RELATÓRIO**

**VARA FEDERAL DE 3ª Vara Federal Criminal/RJ, competência em matéria criminal.**

**Juiz Federal Titular: vago**

**Juiz Federal Substituto: Vitor Barbosa Valpuesta (na titularidade plena)**

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizou-se, no período de 16 a 20 de maio de 2016, a correição ordinária presencial da 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

**RECOMENDACÕES:**

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;
2. Buscar cumprir o provimento TRF2-PVC-2013/0007 de 03/05/2013, que trata do recolhimento dos mandados de prisão anteriores a setembro de 2012.
3. Realizar a marcação de réu preso no Sistema Apolo no Processo nº 05116170320154025101.
4. Regularizar o controle de prescrição das ações penais no sistema Apolo, bem como anotar na capa e contracapa dos autos os dados exigidos pelos artigos 248/250 da CNCR;
5. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, observando-se o elevado número de processos nesta situação, nos quais o movimento de remessa não teve a devida

baixa/devolução cadastrada no Apolo, como apontado no item respectivo deste relatório.

6. Esclarecer, justificadamente, as anotações de “não localizado (29/07/2015)” nos processos listados no item “bens acautelados/apreendidos” deste relatório;
7. **Promover** o registro no SNBA dos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais que se encaixem na hipótese do art. 242, § 1º da CNCR e do art. 3º, § 2º, da Resolução CNJ nº 63/2008;
8. Promover, ainda, o registro dos bens apreendidos de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação no sistema Apolo e também no SNBA, conforme os processos relatados no respectivo item deste relatório, observando o preenchimento de todos os campos existentes. Efetuar, também, o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, inclusive quanto à respectiva destinação (arts. 203, 204 e 242, *caput* e §§1º e 2º, da CNCR, e art. 3º, § 3º, da Resolução nº 63/2008, do CNJ);
9. Verificar/providenciar/retificar a correta destinação e localização dos bens apreendidos nas ações penais listadas no respectivo item deste relatório;
10. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para a suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;
11. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, no corpo do texto e no sistema.
12. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão.
13. Buscar a correta classificação das sentenças da área criminal, nos moldes do Ofício Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, e Ofício Circular n.º T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011.
14. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
15. Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham termo de abertura e/ou assinatura no recebimento do documento.

16. Regularizar os processos que tramitam em segredo de justiça quanto à decisão que o determine e quanto aos processos em que não se encontra etiqueta na capa.
17. Regularizar as petições pendentes de juntada.

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

### **→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

De acordo com a Portaria PR-RJ nº 468, de 12 de abril de 2016, as Procuradoras da República Dra. Daniella Dias de Almeida Soeira Toledo Piza e Dra. Carmen Sant'anna foram designadas para acompanhar os trabalhos desta correição. A Dra. Daniella Dias de Almeida Soeira Toledo Piza compareceu pessoalmente ao órgão correicionado em 18 de maio de 2016 (quarta-feira) e consignou que analisa os processos de maior relevância por ocasião das inspeções anuais. A Exma. Sra. Procuradora manifestou interesse em examinar os autos dos processos nº 0032669-16.1995.4.02.5101 e 0502024-47.2015.4.02.5101 (restauração de autos do processo nº 2013.5101.802097-9, objeto da correição extraordinária de 2014). O primeiro havia sido remetido ao MPF em 15 de abril de 2016. O segundo seria examinado na sexta-feira, dia 20 de maio, todavia, a Exma. Sra. Procuradora não retornou ao órgão correicionado.

Não houve, por outro lado, designação de representantes pela Procuradoria Regional da União da Segunda Região, pela Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal."

## → ATUAÇÃO DOS JUÍZES

(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: Os processos são divididos observando as normas aplicáveis, cabendo ao Juiz Titular os processos pares, e ao Juiz Substituto, os ímpares.

. Titular: Vago.

. Substituto: Vítor Barbosa Valpuesta, na titularidade plena, em exercício desde 08/05/2014.

Fonte: Questionário pré-correição, itens 1 e 3.1.

## → ORGANIZAÇÃO

Total de Servidores previstos: 13

Total de Servidores lotados na Vara: 11

Analistas Judiciários: 05

Técnicos Judiciários: 06

Técnico Judiciário/Segurança: 00

Auxiliar Judiciário: 00

Estagiários: 03

Fonte: Questionário pré-correição, item 2.

**→ ACERVO TOTAL**  
**(artigos 32 a 36 da CNCR)**

Acervo Juizados	Correição Agosto/2014	Comparativo Maio/2015	Correição Maio/2016
Total	612	567	613
Suspensos	174	152	122
Ag. julgamento recurso	44	38	52
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>394</b>	<b>377</b>	<b>439</b>

Fonte: Relatório da Correição Ordinária presencial realizada em maio de 2016 e Relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao mês de maio/2016, extraído em 10/05/2016.

**→ ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS**  
**(art. 181 da CNCR)**

Período	01/05/2015 a 30/04/2016		
Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	1.171	54,57	13
Decisão	807	37,60	16
Sentença	168	7,83	15
<b>Total Geral</b>	<b>2.146</b>	<b>100,00</b>	<b>14</b>

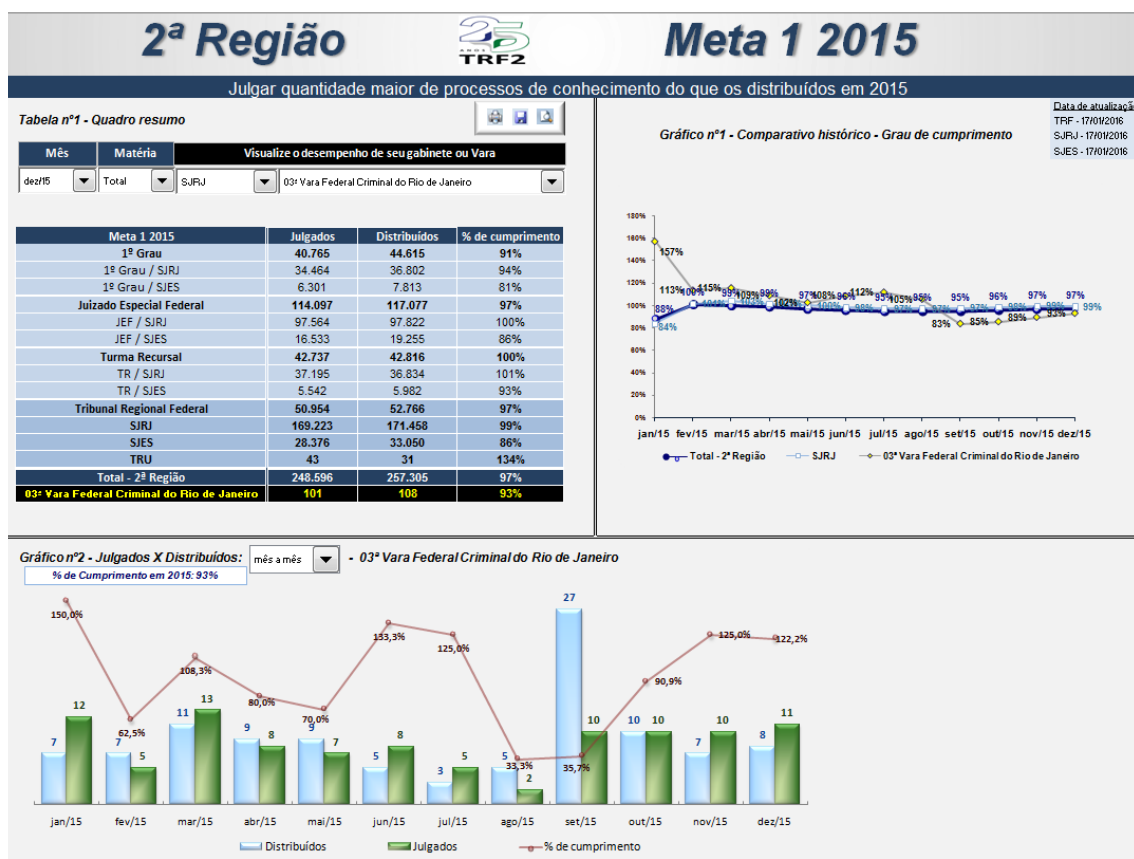
Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 10/05/2016.

## METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Resoluções CNJ nº 70 de 18/03/2009 e nº 198, de 01/07/2014, e Metas 2015 e 2014, estabelecidas no VIII e VII Encontros Nacionais do Judiciário).

### META 1/2015

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro a dezembro de 2015, foram distribuídos para o órgão correicionado 108 processos e foram julgados 101 processos, de modo que o percentual de cumprimento da meta foi de 93%.



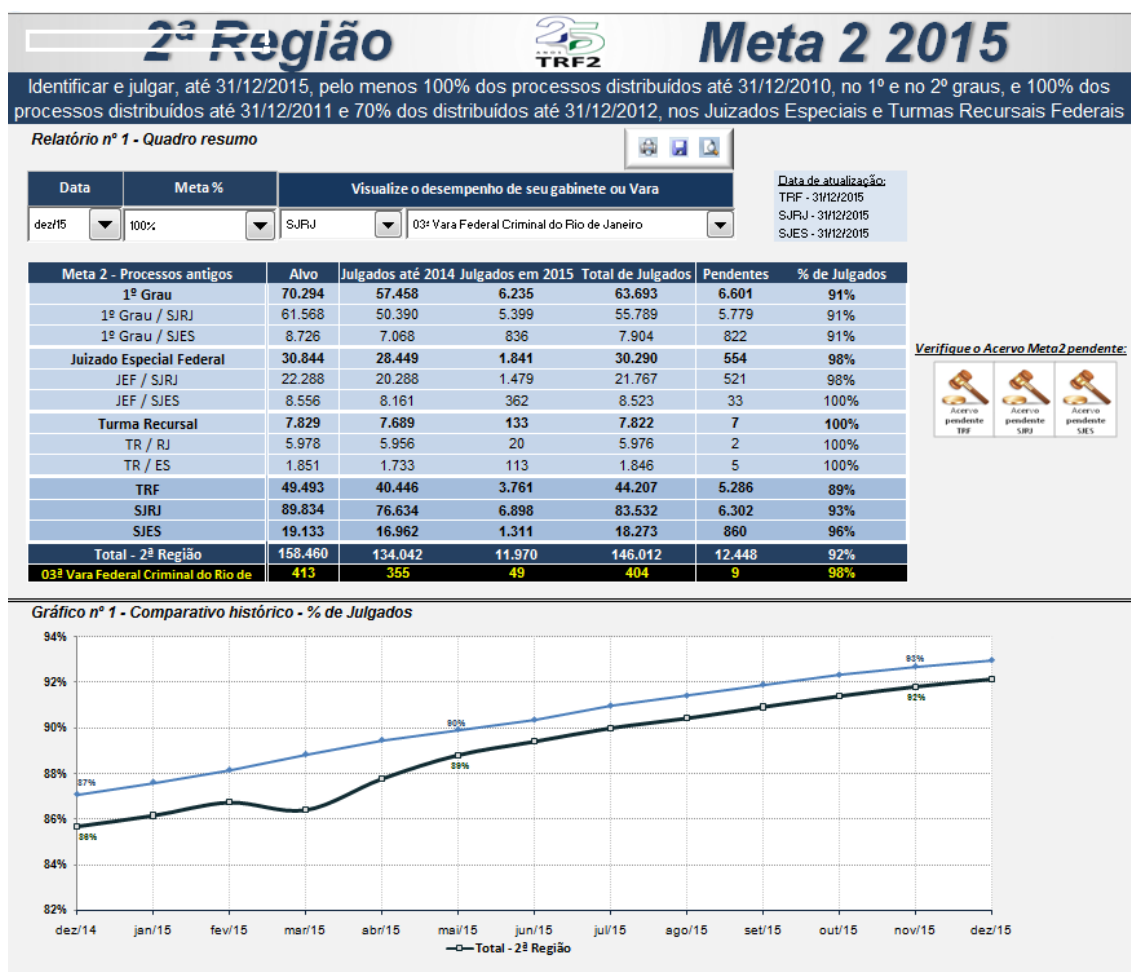
(quadro resumo atualizado até 17/01/2016)

### META 2/2015

Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2010, no 1º e no 2º graus, e 100% dos processos

distribuídos até 31/12/2011 e 70% dos distribuídos até 31/12/2012, nos Juizados Especiais e Turmas Recursais Federais.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de dezembro de 2014 a dezembro de 2015, o órgão correicionado cumpriu 98% da meta.



(quadro resumo atualizado até 31 de dezembro de 2015)

Em 1º de dezembro de 2015, o quadro resumo indicava haver 16 processos pendentes:

Dados referentes ao dia 03/05/2016




Ano	2015	<input type="button" value="v"/>
Mês	Dezembro	<input type="button" value="v"/>
Vara	03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	<input type="button" value="v"/>

**Acervo pendente SJRJ**

Contar de Processo	Última movimentação		Total geral
Ano distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	
2003	1	0	1
2005	1	0	1
2008	1	0	1
2009	1	0	1
2010	0	1	1
2011	4	0	4
2012	5	2	7
<b>Total geral</b>	<b>13</b>	<b>3</b>	<b>16</b>

São eles:



no	Mês	Processo	cod docume	Classe
2015	Dezembro	05013837920034025101	7696724	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	00331134919954025101	7673189	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	08093615820084025101	19481750	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	05030113520054025101	10744523	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	08057173920104025101	47351755	29001-PETIÇÃO/CRIMINAL
2015	Dezembro	08123486720084025101	21684525	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	08106233820114025101	55617882	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	08106225320114025101	55617451	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	08098959420114025101	54853601	25018-EMBARGOS DO ACUSADO
2015	Dezembro	08121445220104025101	52211287	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	00318525320124025101	63406637	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	00200462120124025101	61165628	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	00170678620124025101	61028359	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	00138044620124025101	60752041	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	08060416320094025101	30703749	21000-AÇÃO PENAL
2015	Dezembro	00337328020124025101	63626715	21000-AÇÃO PENAL

-05013837920034025101

.ação penal: crimes contra a fé pública (uso de documento falso - artigo 304 do CP)



.data da autuação: 23 de janeiro de 2003.

.data de oferecimento da denúncia: **19 de março de 2002** (está registrada como 18 de março de 2002) (fls. 02/04 e 224).

.data de recebimento da denúncia: 20 de março de 2002 (fls. 260/261).

.controle de prescrição: **não há registro no sistema Apolo, tampouco na capa, na contracapa ou em folha dos autos.**

.andamento processual: de abril de 2003 (fl. 681) a julho de 2010 (fl. 885), o Juízo diligenciou no intuito de obter o endereço da acusada e de ser informado sobre o cumprimento do mandado de prisão nº 013/2002, sem sucesso – em 21 de fevereiro de 2008, foi informado à INTERPOL que permanecia o interesse na extradição da acusada (fl. 820) – petição dos patronos da acusada informando o seu paradeiro em 04 de agosto de 2010 (fls. 890/891) - ofício nº OFI.0025.001148-6/2012, de 1º de outubro de 2012, informando ao Delegado de Polícia Federal em Belo Horizonte (MG), que o mandado de prisão nº 013/2002 estava vigente (fl. 906) – o MPF manifestou-se no sentido de que a petição de fls. 890/891 não demonstrava que a acusada houvesse tomado ciência da ação judicial (08 de outubro de 2012, à fl. 906, verso) – determinada a expedição de carta precatória penal para intimação do representante/procurador da acusada (14 de dezembro de 2012, à fl. 910) – certificado, em 18 de março de 2013, que o representante da acusada não havia fornecido o endereço atualizado desta (fl. 923) – informado o domicílio da acusada em petição protocolada em 06 de março de 2013 (fl. 926) – determinada a expedição de carta rogatória para citação da acusada na decisão exarada em 07 de maio de 2013 (fl. 932) – determinado o recolhimento do mandado de prisão nº 013/2002 (19 de junho de 2013, às fls. 938/939) – noticiado, em 29 de janeiro de 2014, que a acusada fora citada por carta rogatória nos Estados Unidos da América (fl. 992) – resposta à acusação apresentada em 27 de fevereiro de 2014 (fls. 995/998) – ata de audiência e termos de depoimento de testemunhas arroladas pela acusação e defesa (29 de abril de 2014, às fls. 1.134/1.137) – determinada a expedição de carta rogatória para o interrogatório da acusada (09 de outubro de 2014, às fls. 1.183/1.185) – certificado, em 08 de maio de 2015, que não houve designação de interrogatório da acusada pela Justiça americana (fl. 1.197) – determinada a imediata expedição de pedido de cooperação jurídica internacional para o interrogatório da ré (08 de junho de 2015, à fl. 1.198) – determinada a expedição de ofício ao DRCI solicitando informações sobre o pedido de cooperação (26 de novembro de 2015, à fl. 1.210) – despacho exarado em 12 de maio de 2016, determinando que a Secretaria entrasse em contato com o DRCI para solicitar informações sobre o andamento do pedido de cooperação (folha ainda não numerada).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 12 de maio de 2016: conclusão para despacho, com minuta no sistema Apolo.

-08093615820084025101

.ação penal: crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores (Lei nº 9.613/98), crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86) e crimes contra a fé pública (falsidade ideológica - artigo 299 do CP).

.data da autuação: 09 de julho de 2008.

.data de oferecimento da denúncia: 25 de novembro de 2005 (fls. 02/27).

.data de recebimento da denúncia: 03 de julho de 2009 (fls. 1.257/1.259).

.controle de prescrição: **não há registro no sistema Apolo, tampouco na capa, na contracapa ou em folha dos autos.**

.andamento processual: processo recebido da Segunda Vara Federal Criminal de Curitiba (PR) em julho de 2009 – decisão indeferindo o requerimento da acusação e da defesa quanto à tradução para o português de documentos em língua inglesa (14 de novembro de 2011, às fls. 1.427/1.430) – o MPF interpôs correição parcial, encaminhada à Corregedoria Regional, conforme despacho exarado em 1º de dezembro de 2011 (fl. 1.431) – alegações finais do MPF apresentadas em 28 de março de 2012, ratificando a petição de fls. 562/614 (fl. 1.440) – a Segunda Turma Especializada do TRF 2ª Região reconheceu a correição parcial como mandado de segurança e denegou a ordem (08 de maio de 2012, à fl. 1.450) – alegações finais apresentadas pelo réu Antônio Gonçalves Carneiro em 31 de maio de 2012 (fls. 1.472/1.482) – o MPF entregou ao Juízo a documentação traduzida em 10 de outubro de 2013 (fl. 1.514) – alegações finais de Antônio Gonçalves Carneiro novamente apresentadas em 07 de novembro de 2013 (fls. 1.754/1.765) – manifestação do MPF oferecida em 18 de dezembro de 2013, solicitando a instauração de conflito negativo de competência, para que seja reconhecida a competência do TRF da 4ª Região para o julgamento dos recursos de apelação interpostos pelas partes ou a imediata prolação de sentença (fls. 1.794/1.804) – suscitado conflito negativo de competência em 14 de fevereiro de 2014 (fls. 1.828/1.830) – reclamação apresentada pelo réu Élcio Martins Areias em 04 de agosto de 2014 (fls. 1.842/1.848) – reclamação julgada procedente pelo STJ e determinado o retorno dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro (fls.1.859/1.874) – novas alegações finais de Antônio Gonçalves Carneiro apresentadas em 02 de dezembro de 2015 (fls. 2.015/2.025) – memoriais apresentados por Élcio Martins Areias em 21 de março de 2016 (fls. 2.060/2.111) – determinada a suspensão do feito até que se revogue a decisão ou que seja noticiado o julgamento definitivo do *habeas corpus* nº

003171-11.2016.4.02.0000 (31 de março de 2016, à fl. 2.141) – informações prestadas pelo órgão correicionado ao TRF da 2ª Região em 31 de março de 2016 (fls. 2.142/2.147).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 31 de março de 2016: suspensão, aguardando decisão de instância superior.

-05030113520054025101

.ação penal: crimes contra a fé pública (falsidade ideológica - artigo 299 do CP).

.data da autuação: 02 de março de 2005.

.data de oferecimento da denúncia: 10 de novembro de 2008 (fls. 02/03).

.data de recebimento da denúncia: 09 de março de 2009 (fl. 65).

.controle de prescrição: **não há registro no sistema Apolo, tampouco na capa, na contracapa ou em folha dos autos.**

.andamento processual: determinada a expedição de carta rogatória para a citação da acusada (09 de março de 2009, à fl. 65) – ofício nº 4491-2012-MP-FN-UCHE (AJI Nr. 508-12), de 29 de agosto de 2012, expedido pelo Ministério Público do Peru, informando que a acusada reside na Itália e solicitando esclarecimentos sobre o interesse na diligência (fls. 104/106) – despacho exarado em 31 de julho de 2013, determinando a expedição de carta rogatória para citação da acusada e a expedição de ofício ao Ministério Público do Peru, informando que persiste o interesse na citação da acusada (fl. 108) - o MPF manifestou-se pela permanência do interesse na citação (09 de setembro de 2013, à fl. 115, verso) – determinada a expedição de ofício à PGR para que informe se a carta rogatória foi encaminhada às autoridades italianas (22 de maio de 2014, fl. 133) – resposta à acusação oferecida em 07 de julho de 2014 (fls. 167/171) – determinada a expedição de carta rogatória à Itália para o interrogatório da acusada em decisão proferida em 15 de julho de 2014 (fls. 174/178) – ofício nº 2207/2015/ACRIM/SCI/PGR, de 25 de junho de 2015, expedido pela Procuradoria da República, informando que as autoridades italianas não deram cumprimento à carta rogatória, porquanto não foi possível a localização da acusada (fl. 276) – o MPF manifestou-se pela decretação da revelia e pela designação de data para a audiência de instrução e julgamento (30 de setembro de 2015, à fl. 348) – revelia decretada em decisão exarada em 07 de outubro de 2015 (fl. 349) – memoriais oferecidos pelo MPF em 27 de janeiro de 2016 (fls. 376/379) – alegações finais (13 de maio de 2016, às fls. 382/429).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 27 de janeiro de 2016: remessa/carga para a Defensoria Pública da União.

-08057173920104025101 (analisado eletronicamente)

.petição criminal: crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86).

.data da autuação: 21 de maio de 2010.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 16 de dezembro de 2013: remessa/carga para o MPF.

-08106233820114025101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública (contrabando ou descaminho - artigo 334 do CP).

.data da autuação: 07 de novembro de 2011.

.data de oferecimento da denúncia: 17 de outubro de 2011.

.data de recebimento da denúncia: 10 de novembro de 2011 (fls. 1.138/1.139).

.controle de prescrição: **não há registro no sistema Apolo, tampouco na capa, na contracapa ou em folha dos autos.**

.andamento processual: expedida carta rogatória para citação dos acusados e suspenso o curso do prazo prescricional em 30 de abril de 2013 (fl. 1.181) – manifestação do MPF requerendo que seja informado à INTERPOL o interesse na extradição do réu Genrich Birman, bem como a expedição de ofício ao DRCI indagando acerca do cumprimento da carta rogatória (23 de julho de 2014, às fls. 1.199/1.200) – despacho exarado em 18 de agosto de 2014, deferindo o requerido pelo MPF e determinando outras providências (fl. 1.203) – ofício nº 5431/2015/CGRA-DRCI-SNJ-MJ, de 28 de julho de 2015, enviado pelo DRCI, informando que a localização e a citação dos acusados foram diligenciadas e parcialmente cumpridas, anexando documentação (fls. 1.218/1.231) – determinada a tradução da documentação em 06 de agosto de 2015 (fl. 1.232) – certificado, em 18 de novembro de 2015, que transcorreu o prazo para a juntada da tradução (fl. 1.252) – ofício nº 1871/2015/SEXT/DIMEC/DEEST/SNJ-MJ de 24 de novembro de 2015, expedido pela Divisão de Medidas Compulsórias do Ministério da Justiça, informando que foi iniciado o processo de extradição do réu Genrich Birman pela Procuradoria Geral da Cidade de Frankfurt (fl. 1.257) - ofício nº 2087/2015/SEXT/DIMEC/DEEST/SNJ-MJ, de 22 de dezembro de 2015, informando que o acusado Genrich Birman foi posto em liberdade (fl. 1.262) – despacho exarado em 05 de abril de 2016, determinando a remessa dos autos ao MPF para que este se manifestasse sobre a notícia de que o acusado Genrich Birman teria sido posto em liberdade e sobre a manutenção do interesse na diligência com relação ao acusado Vitaly Okorokov (fl. 1.281) – manifestação do MPF recebida em 06 de maio de 2016, afirmando o interesse na diligência com relação ao acusado Vitaly Okorokov e requerendo a expedição de ofício ao DRCI para que este diligencie, junto às autoridades israelenses, se o acusado Genrich

Birman foi citado, antes de ser posto em liberdade (fls. 1.283/1.285) – despacho acolhendo o requerido pelo MPF (10 de maio de 2016, à fl. 1.286).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 11 de maio de 2016: aguardando resposta de ofícios.

-08106225320114025101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública (contrabando ou descaminho - artigo 334 do CP) e crimes contra a paz pública (quadrilha ou bando - artigo 288 do CP).

.data da autuação: 07 de novembro de 2011.

.data de oferecimento da denúncia: **10 de novembro de 2011** (está registrada como 17 de outubro de 2011) (fls. 02/19).

.data de recebimento da denúncia: 10 de novembro de 2011 (fls. 970/971).

.controle de prescrição: **não há registro no sistema Apolo, tampouco na capa, na contracapa ou em folha dos autos.**

.andamento processual: expedida carta rogatória e determinada a suspensão do processo em 20 de março de 2013 (fl. 980) – resposta à acusação oferecida pela DPU por negativa geral em 02 de julho de 2013 (fls. 993/994) – decisão exarada em 06 de agosto de 2013, determinado o prosseguimento do feito, já que não havia causas para absolvição sumária do acusado (fl. 997) – o MPF requereu a intimação do Adido Policial de Israel na América Latina em 13 de agosto de 2013 (fl. 999) – determinada a suspensão do processo até o desfecho do pedido de extradição (23 de setembro de 2013, à fl. 1.002) – manifestação do MPF oferecida em 20 de julho de 2014 (fls. 1.010/1.017) – decisão exarada em 04 de agosto de 2014, determinando providências com base na manifestação ofertada pelo MPF (fls. 1.021/1.025) – o MPF informou que o pedido de cooperação jurídica internacional por ele requerido foi encaminhado para tradução e posterior remessa ao DRCI, requerendo fosse expedido ofício ao Ministério da Justiça, solicitando informações sobre o pedido de extradição do acusado (fl. 1.029) – determinada a expedição do ofício requerido pelo MPF em 10 de dezembro de 2014 (fl. 1.036) – designada audiência para oitiva de testemunha de acusação (24 de março de 2015, à fl. 1.041) – despacho exarado em 28 de abril de 2015, cancelando a audiência e determinando a expedição de carta precatória para oitiva de testemunha (fl. 1.043) – despacho exarado em 04 de junho de 2015, determinando o cancelamento da audiência por videoconferência e determinando a oitiva da testemunha por deprecação (fl. 1.049) – o MPF requereu a reconsideração do despacho de fl. 1.049 e a realização da audiência por videoconferência (24 de junho de 2015, à fl. 1.061) – determinada a realização da audiência

por videoconferência (28 de agosto de 2015, à fl. 1.064) – certificado, em 02 de setembro de 2015, que a audiência foi agendada para 11 de novembro de 2015 (fl. 1.065) - despacho exarado em 11 de novembro de 2015, cancelando a audiência e o agendando nova data (fl. 1.080) – despacho exarado em 11 de dezembro de 2015, cancelando a audiência, determinando a comunicação ao juízo deprecado e solicitando a devolução da carta precatória (fl. 1.096) – homologada a desistência da oitiva da testemunha da acusação em despacho exarado em 11 de fevereiro de 2016 (fl. 1.134) – manifestação da DPU apresentada em 28 de março de 2016, requerendo a intimação de advogado para que esclareça se patrocina a defesa do acusado, para que, quando do interrogatório, ao acusado seja permitido acompanhar-se de testemunhas, independente de intimação e informando que não dispõe de elementos para apresentar rol de testemunhas (fls. 1.135/1.136) – despacho acolhendo o requerido pela DPU e determinando o envio de ofício ao DRCI para que informe sobre o pedido de extradição do acusado (11 de abril de 2016, à fl. 1.137) – informado que a advogada intimada não atuará no caso (18 de abril de 2016, à fl. 1.138) – o MPF comunicou que o DRCI desejava vista dos autos para análise e resposta (25 de abril de 2016, à fl. 1.139) – concedida dilação de prazo à DPU para que possa contatar o acusado e para informar se há testemunhas a serem ouvidas (10 de maio de 2016, à fl. 1.142).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 10 de maio de 2016: aguardando manifestação da parte ré.

-08098959420114025101

.embargos do acusado (processo principal nº 05236971420064025101).

.data da autuação: 05 de outubro de 2011.

.andamento processual: ata de audiência (25 de junho de 2012, às fls. 12/13) – decisão exarada em 14 de agosto de 2012, indeferindo o pedido liminar e suspendendo o curso dos embargos até o trânsito em julgado da ação penal nº 0523697-14.2006.4.02.5101 (fls. 16/19) – ata de audiência e termos de depoimento de testemunhas (25 de setembro de 2012, às fls. 31/35) – deferido o desbloqueio de R\$ 3.800,00 da conta-corrente da embargante e determinada a suspensão do processo em decisão exarada em 27 de novembro de 2012 (fls. 37/38) – noticiada a interposição de apelação (09 de abril de 2013, à fl. 41) – determinada a suspensão do feito e noticiado que foi negado provimento ao recurso (28 de outubro de 2013, à fl. 42) – indeferido o pedido de desbloqueio dos ativos financeiros e do imóvel de propriedade da embargante (15 de julho de 2014, à fl. 43) – embargos de declaração opostos pela embargante não conhecidos (19 de agosto de 2014, à fl. 44) – desbloqueada parte dos ativos financeiros e indeferido o pedido de desbloqueio do imóvel de propriedade da

embargante (02 de setembro de 2014, às fls. 46/49) – novo desbloqueio de parte dos ativos financeiros da embargante (21 de outubro de 2014, às fls. 51/56) - determinada a suspensão do feito em 17 de novembro de 2014 (fl. 57) - novo desbloqueio de parte dos ativos financeiros da embargante (15 de maio de 2015, às fls. 60/61) – deferido o pedido de alienação antecipada do veículo Fiat Palio, placa LRD-1109 (04 de dezembro de 2015, à fl. 65) – despacho exarado em 06 de abril de 2016, indeferindo o desbloqueio automático e mensal dos ativos financeiros da embargante, novos pedidos de desbloqueio de ativos financeiros e revogando a decisão de fl. 65 (fls. 66/67).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 12 de maio de 2016: aguardando manifestação da parte autora.

-00318525320124025101

.ação penal: pornografia infantil via internet (Lei nº 8.069/90).

.data da autuação: 18 de julho de 2012.

.data de oferecimento da denúncia: 11 de abril de 2012 (fls. 02-C/17).

.data de recebimento da denúncia: 06 de julho de 2012 (fls. 183/184).

.controle de prescrição: **não há registro no sistema Apolo, tampouco na capa ou em folha dos autos** – há controle na contracapa.

.andamento processual: rerratificação da denúncia em 24 de setembro de 2014 (fls. 02/02-B) – resposta à acusação apresentada pela DPU, por negativa geral, em 07 de novembro de 2012 (fl. 194) – ata de audiência, termos de depoimento de testemunha e termos de interrogatório do réu (11 de dezembro de 2012, às fls. 209/213) – memoriais apresentados pelo MPF em 07 de janeiro de 2013 (fls. 216/227) – alegações finais apresentadas em 28 de outubro de 2013 (fls. 237/319) – decisão proferida em 10 de março de 2014, declinando a competência para a Justiça Estadual (fls. 356/359) – autos entregues ao Juízo Distribuidor da Comarca do Estado do Rio de Janeiro em 03 de julho de 2014, distribuídos à Vigésima Oitava Vara Criminal da Capital, recebendo o número 0218474-42.2014.8.19.0001 (fl. 364) - o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro requereu a abertura de vista para promover a rerratificação da denúncia em 31 de julho de 2014 (fls. 367/368) – o MPE apresentou proposta de suspensão condicional do processo em 24 de setembro de 2014 (fl. 370) – resposta do réu apresentada pela DPU em 29 de junho de 2015 (fls. 397/399) – ata de audiência (12 de novembro de 2015, às fls. 420/421 – acolhida a alegação da defesa quanto à incompetência da Justiça Estadual) – certificada a remessa dos autos ao órgão correicionado em 19 de novembro de 2015 (fl. 423) – cópia do despacho exarado em 16 de maio de 2016, nos autos do processo nº 0024270-31.2014.4.02.5101, acolhendo a manifestação do MPF (07 de abril de 2016, às fls. 427/429), no sentido de que os fatos apurados nesses

autos guardam conexão com aqueles apurados no processo nº 0024270-31.2014.4.02.5101, devendo o delito pertinente ao Juízo Estadual, pela via atrativa, ser também apreciado pela Justiça Federal (fl. 426).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 05 de maio de 2016: aguardando cumprimento de diligência.

-00170678620124025101

.ação penal: crimes contra o patrimônio (estelionato e estelionato qualificado - artigo 171, *caput* e § 3º do CP).

.data da autuação: 10 de abril de 2012.

.data de oferecimento da denúncia: 06 de dezembro de 2011 (fls. 02/05).

.data de recebimento da denúncia: 31 de janeiro de 2012 (fls. 239/240).

.controle de prescrição: **não há registro no sistema Apolo, tampouco na capa, na contracapa ou em folha dos autos.**

.andamento processual: resposta à acusação apresentada em 14 de setembro de 2012, pela DPU, por negativa geral (fls. 266/267) – ata de audiência, termos de depoimento de testemunhas e interrogatório da denunciada (27 de novembro de 2012, às fls. 284/289) – MPF apresentou proposta de suspensão condicional do processo em 07 de dezembro de 2012 (fls. 292/293) – ata de audiência (05 de março de 2013, às fls. 302/303) – encaminhadas cópias da ata da audiência e da denúncia para que fossem distribuídas como carta de fiscalização à Nona Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (RJ) - ata de audiência (11 de fevereiro de 2015, às fls. 306/307) – determinada a expedição de ofício à CEF para abertura de conta-corrente vinculada à carta de fiscalização para recebimento de valores em favor do CNPQ, e a intimação da ré para efetuar os depósitos (06 de agosto de 2015, à fl. 313) – determinada vista ao MPF em 1º de fevereiro de 2016 (fl. 330) – o MPF manifestou-se em 25 de fevereiro de 2016, requerendo a intimação da ré e da DPU para que justificassem o não cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo (fls. 332/333) – deferido o requerido pelo MPF no despacho exarado em 04 de abril de 2016 (fl. 334).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de maio de 2016: aguardando devolução de mandado.

-00138044620124025101

.ação penal: crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86).

.data da autuação: 07 de março de 2012.

.data de oferecimento da denúncia: 23 de fevereiro de 2012 (fls. 02/03).

.data de recebimento da denúncia: 06 de março de 2012 (fl. 118).

.controle de prescrição: **não há registro no sistema Apolo, tampouco na capa, na contracapa ou em folha dos autos.**



.andamento processual: resposta à acusação apresentada em 11 de maio de 2012 (fls. 144/150) – ata de audiência (27 de novembro de 2012, à fl. 164) - ata de audiência (18 de dezembro de 2012, à fl. 168) - ata de audiência (05 de março de 2013, às fls. 175/176) – o réu requereu a devolução do montante apreendido e da fiança prestada (13 de outubro de 2014, às fls. 181/184) – a Nona Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (RJ) informou sobre o cumprimento das condições/pena de prestação de serviços (julho de 2015, à fl. 216) – determinada vista ao MPF em 23 de setembro de 2015 (fl. 217) – o MPF requereu o envio de ofício à Terceira Vara Federal de São João de Meriti (RJ), responsável pela fiscalização das medidas impostas ao réu, para que providenciasse a devolução da carta precatória para análise acerca do cumprimento da suspensão condicional do processo (29 de setembro de 2015, à fl. 219) – determinada a expedição de ofício à Terceira Vara Federal de São João de Meriti (RJ) em 1º de outubro de 2015 (fl. 222) – certificado que o ofício não foi respondido e determinada a sua reiteração em 15 de dezembro de 2015 (fls. 225/226).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 21 de março de 2016: juntada de ofício.

-08060416320094025101

.ação penal: crimes contra a fé pública (falsificação de documento público - artigo 298 do CP e uso de documento falso - artigo 304 do CP).

.data da autuação: 14 de maio de 2009.

.data de oferecimento da denúncia: 29 de maio de 2012 (fls. 02/03).

.data de recebimento da denúncia: 31 de agosto de 2012 (fls. 84/85).

.controle de prescrição: efetuado no sistema Apolo, na capa dos autos e à fl. 89 dos autos – **não há controle prescrição na contracapa.**

.andamento processual: resposta à acusação apresentada em 14 de maio de 2013 (fls. 116/126) – despacho exarado em 05 de agosto de 2013, desclassificando o delito praticado para aquele previsto no artigo 298 c/c o artigo 304 do CP e determinando vista ao MPF para formular proposta de suspensão condicional do processo (fl. 129) – manifestação do MPF oferecida em 02 de outubro de 2013 (fls. 132/133) – ata de audiência homologando a suspensão condicional do processo (10 de dezembro de 2013, às fls. 139/140) – certificado, em 08 de abril de 2016, a não devolução da carta de fiscalização nº 2013.51.01.802939-9 pela Nona Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (RJ) (fl. 142) – determinado, em 18 de abril de 2016, que o processo continuasse suspenso até a devolução da carta de fiscalização (fl. 144).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 26 de abril de 2016: devolução de remessa pelo MPF.

**META 3/2015**

Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Não se aplica.

**META 4/2015**

Identificar e julgar até 31/12/2015 pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2013.

Não se aplica.

**META 5/2015**

Baixar em 2015 quantidade maior de processos de execução não fiscal do que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

Não se aplica.

**META 6/2015**

Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012, no 1º grau, e até 31/12/2013, no 2º grau.

Não se aplica.

**META 7/2015**

Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro a dezembro de 2015, o órgão correicionado cumpriu 107% da meta.

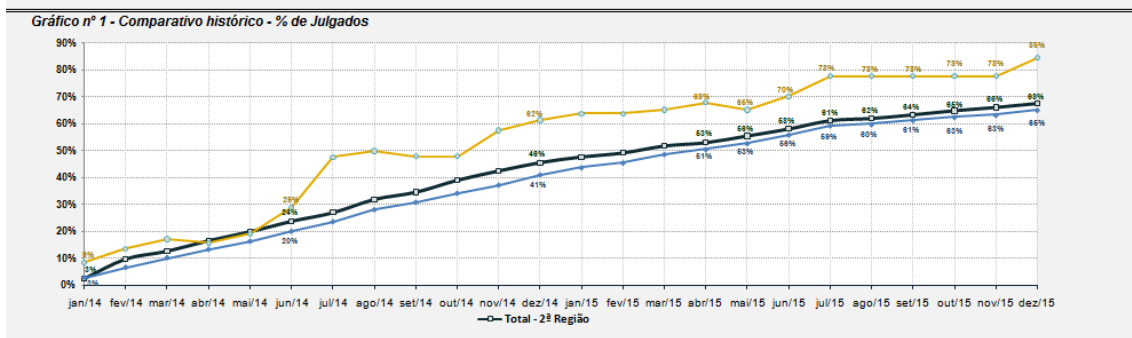
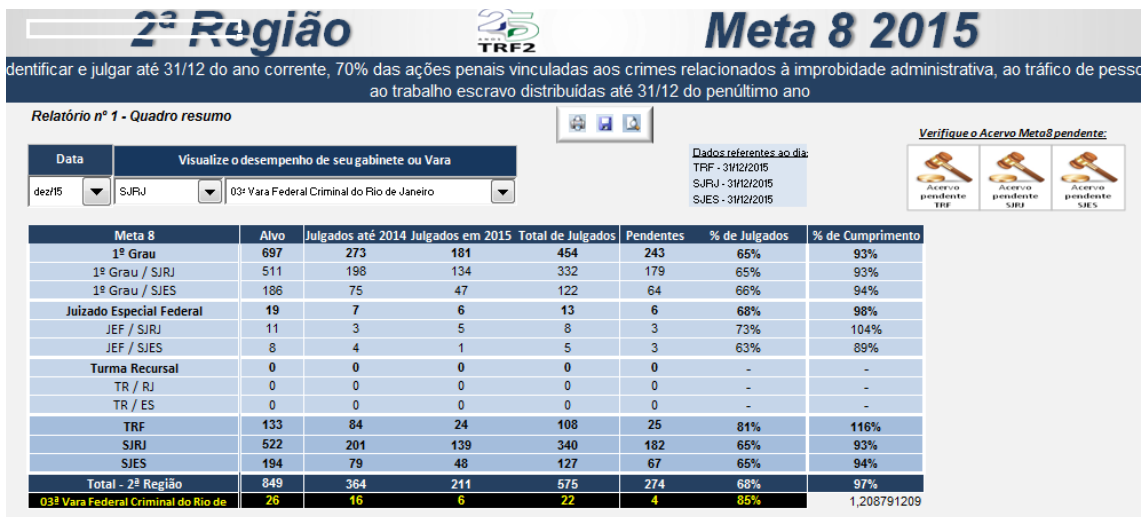
2ª Região		TRF2		Meta 7 2015			
Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente							
Tabela nº1 - Quadro resumo						Data de atualização:	
Mês						TRF - 31/12/2015	
Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara						SJRJ - 31/12/2015	
dez/15						SJES - 31/12/2015	
03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro							
Meta 7 2015	Distribuídos	Outras saídas	Outras entradas	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	3.773	473	69	2.538	75%	2.979	88%
1º Grau / SJRJ	3.210	430	69	1.982	70%	2.217	78%
1º Grau / SJES	563	43	0	556	107%	762	147%
Juizado Especial Federal	178	9	1	104	61%	145	85%
JEF / SJRJ	163	8	1	71	46%	104	67%
JEF / SJES	15	1	0	33	236%	41	293%
Turma Recursal	15	0	0	20	133%	24	160%
TR / SJRJ	14	0	0	16	114%	16	114%
TR / SJES	1	0	0	4	400%	8	800%
Tribunal Regional Federal	1.741	50	16	1.409	83%	1.613	94%
SJRJ	3.387	438	70	2.069	69%	2.337	77%
SJES	579	44	0	593	111%	811	152%
<b>Total - 2ª Região</b>	<b>5.707</b>	<b>532</b>	<b>86</b>	<b>4.071</b>	<b>77%</b>	<b>4.761</b>	<b>90%</b>
<b>03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro</b>	<b>107</b>	<b>100</b>	<b>93%</b>	<b>116</b>	<b>107%</b>		

(quadro resumo atualizado até 31 de dezembro de 2015)

## META 8/2015

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2014 a dezembro de 2015, o órgão correicionado cumpriu 85% da meta.



(quadro resumo atualizado até 31 de dezembro de 2015)

Em 31 de dezembro de 2015, o quadro resumo indicava haver 04 processos pendentes:

Ano: 2015 | Mês: Dezembro | Vara: 03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

**Acervo pendente SJRJ**

Contar de Processo: Última movimentação

Ano distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	Total geral
2008	1	0	1
2011	1	0	1
2013	2	0	2
<b>Total geral</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>4</b>

São eles:

[Voltar](#) [PDF](#)

Ano	Mês	Processo	cod docume	Classe	Órgão
2015	Dezembro	08123486720084025101	21684525	21000-AÇÃO PENAL	03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
2015	Dezembro	08104700520114025101	55564830	21000-AÇÃO PENAL	03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
2015	Dezembro	00200078720134025101	68533826	21000-AÇÃO PENAL	03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
2015	Dezembro	00021570820134025105	69057663	21000-AÇÃO PENAL	03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

-08123486720084025101 (analisado eletronicamente)

.ação penal: crimes contra a fé pública (falsidade ideológica - artigo 299 do CP) e crimes contra a Administração Pública (coação no curso do processo - artigo 344 do CP).

.data da autuação: 05 de setembro de 2008.

.data de oferecimento da denúncia: 08 de novembro de 2010 (fl. 01/06).

.data de recebimento da denúncia: 14 de janeiro de 2011 (fl. 07).

.controle de prescrição: **não há registro no sistema Apolo** – controle de prescrição à fl. 42 – não foi possível verificar o controle na capa e na contracapa dos autos, em virtude da remessa dos autos ao MPF.

.andamento processual: despacho proferido em 03 de dezembro de 2012, determinando a citação do denunciado por edital (fl. 29) – decisão exarada em 29 de julho de 2013, determinando a suspensão do processo, porquanto o denunciado não foi encontrado no endereço informado nos autos, não se manifestou, nem constituiu advogado (fl. 38) – noticiado que o réu compareceu perante o Primeiro Juizado Especial Criminal da Comarca de Niterói (RJ), no dia 14 de maio de 2014, para participar de audiência preliminar (23 de março de 2015, à fl. 44) – determinado o encaminhamento dos autos à DPU (04 de abril de 2016, à fl. 53) – designada audiência de instrução e julgamento (29 de abril de 2016, às fls. 54/55).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 06 de maio de 2016: remessa/carga para o MPF.

-08104700520114025101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública (inserção de dados falsos em sistema de informações - artigo 313-A do CP) e crimes contra a lei de licitações (Lei nº 8.666/93).

.data da autuação: 03 de novembro de 2011.

.data de oferecimento da denúncia: 08 de janeiro de 2013 (fls. 496/505).

.data de recebimento da denúncia: 03 de junho de 2013 (fls. 541/543).

.controle de prescrição: **não há registro no sistema Apolo, tampouco na capa, na contracapa ou em folha dos autos.**

.andamento processual: defesa do indiciado Reinaldo Amirato Dias (fls. 538/540) – alegações preliminares do réu Jackson Bispo de Almeida (fls. 573/576) – certificado, em 09 de setembro de 2014, que o réu Jailton Leite Nogueira não havia apresentado alegações preliminares até aquela data (fl. 613) – resposta à acusação de Jailton Leite Nogueira apresentada em 18 de setembro de 2014 (fls. 614/619) – designada audiência de instrução e julgamento em decisão proferida em 24 de novembro de 2014 (fls. 627/630) – ata de audiência e termos de depoimento de testemunhas (03 de fevereiro de 2015, às fls. 661/665) - ata de audiência e termos de

depoimento de testemunhas (30 de junho de 2015, às fls. 716/718) - ata de audiência (25 de fevereiro de 2016, à fl. 763) - ata de audiência e termos de interrogatórios dos três réus (05 de abril de 2016, às fls. 769/776) – defesa do réu Reinaldo Amirato Dias apresentada em 13 de abril de 2016 (fls. 781/782) – memoriais oferecidos pelo MPF em 28 de abril de 2016 (fls. 783/787) – certificado o início do prazo para apresentação de alegações finais (fl. 784).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 09 de maio de 2016: aguardando manifestação da parte ré.

-00200078720134025101 (analisado eletronicamente)

.ação penal: crimes contra a Administração Pública (corrupção passiva - artigo 317 do CP).

.data da autuação: 28 de agosto de 2013.

.data de oferecimento da denúncia: 28 de agosto de 2013 (fls. 03/05).

.data de recebimento da denúncia: 17 de setembro de 2013 (fls. 01/02).

.controle de prescrição: efetuado no sistema Apolo - não foi possível verificar o controle de prescrição na capa, na contracapa e em folha dos autos, tendo em vista a remessa dos autos à DPU.

.andamento processual: atas de audiências realizadas em 19 de fevereiro de 2014 (fls. 28/29), 17 de março de 2015 (fl. 61) e 11 de junho de 2015 (fls. 76/77) – sentença condenatória proferida em 19 de fevereiro de 2016 (fls. 78/97).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 15 de março de 2016: remessa/carga para a DPU.

-00021570820134025105

.ação penal: crimes contra a Administração Pública (inserção de dados falsos em sistema de informações - artigo 313-A do CP).

.data da autuação: 08 de novembro de 2013.

.data de oferecimento da denúncia: 28 de outubro de 2013 (fls. 190/192).

.data de recebimento da denúncia: 28 de maio de 2014 (fls. 216/218).

.controle de prescrição: **não há registro no sistema Apolo, tampouco na contracapa ou em folha dos autos** – há controle de prescrição na capa do segundo volume.

.andamento processual: declínio de competência da Primeira Vara Federal de Nova Friburgo (RJ) para uma das Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro em 26 de novembro de 2013 (fls. 195/196) – defesa preliminar do acusado apresentada em 19 de março de 2015 (fls. 250/264) – novo recebimento da denúncia em 31 de março de 2015 (fls. 309/311) – defesa prévia apresentada em 05 de maio de 2015 (fls. 316/330) - ata de audiência, termos de depoimento de testemunhas e termo de interrogatório do réu (07

de julho de 2015, às fls. 488/493) – memoriais oferecidos pelo MPF em 29 de setembro de 2015 (fls. 637/640) – despacho exarado em 16 de maio de 2016, ainda não assinado pelo magistrado (fl. 871).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 04 de maio de 2016: conclusão para despacho com minuta no sistema Apolo.

Fonte: mapas extraídos do portal de estatísticas da Segunda Região.

## → PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA: MATÉRIA CRIMINAL

### . *HABEAS CORPUS*: 01 (classe 23000)

**0500017-48.2016.4.02.5101.** Distribuído em 14/01/2016. Militar dos quadros da Marinha do Brasil impetrou HC, com base no artigo 142, § 2º da Constituição Federal. Autoridade Coatora aplicou a pena em regime fechado no período de 18/12/2015 à 19/02/2016. Sentença proferida em 29/02/2016 (fls. 277/283) denegando a ordem de Habeas Corpus.

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, extraído em 10/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo. **Posição até 16/05/2016.**

### . **PROCESSOS COM RÉU PRESO: 15.**

Dos quais foram analisados, por amostragem, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

**05002074520154025101.** Cadastrado no Sistema Apolo a condição de réu preso. Trata-se de Comunicação de prisão recebida em regime de plantão pela 1ª Vara Federal de Execução Fiscal em 30/10/2015 e

redistribuída em 09/11/2015 à 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Decisão em 12/11/2015 (fls. 95/97) indeferindo o relaxamento da prisão em flagrante, anteriormente convertida em prisão preventiva.

**05104946720154025101.** Cadastrado no Sistema Apolo a condição de réu preso. Distribuído em 05/11/2015 à 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Decisão em 27/11/2015 (fls. 204/206) indeferindo o pedido de revogação da prisão preventiva.

**05116170320154025101.** Cadastrado no Sistema Apolo a condição de réu preso. Distribuído em 02/12/2015 à 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Decisão em 10/12/2015 (fls. 177/199) decretando a prisão preventiva dos acusados. Decisão em 18/12/2015 (fls. 436/442) indeferindo o pedido de revogação da prisão preventiva. Despacho em 07/04/2016 (fl. 590) determinando o encaminhamento dos autos a SEDCR para que sejam cadastrados os demais réus no Sistema Apolo.

**05000174820164025101:** Cadastrado no Sistema Apolo a condição de réu preso. Distribuído em 14/01/2016 à 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro. Sentença proferida em 29/02/2016 (fls.277/283) denegando a ordem de habeas Corpus.

**05000218520164025101.** Cadastrado no Sistema Apolo a condição de réu preso. Realizada audiência de custódia em 22/01/2016, na qual foi convolada a prisão em flagrante em preventiva (fls. 83/87). Denúncia recebida em 29/02/2016 (fls. 166/168). Expedido mandado determinando a intimação do réu no presídio Ary Franco para interrogatório.

**05006809420164025101.** Cadastrado no Sistema Apolo a condição de réu preso. Decisão em 20/04/2016 indeferindo o pedido de liberdade provisória (fls.162/166).

**05000868020164025101.** Cadastrado no Sistema Apolo a condição de réu preso. Decisão em 22/04/2016 convolvendo a prisão em flagrante em preventiva (fls. 16/17). Denúncia recebida em 03/05/2016 (fl. 61), sendo



determinada a citação dos réus no presídio Ary Franco para apresentarem resposta escrita.

Também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

**00200462120124025101.** TRF em 26/02/2016. Marcado no Sistema a condição de réu preso. Determinada em 29/09/2015 a citação do acusado, no local custodiado, tendo em vista a notícia do cumprimento da ordem prisional.

**08024046520134025101.** TRF da 2ª Região em 07/07/2015. Marcado no Sistema a condição de réu preso. Despacho em 07/01/2014 determinando a manutenção da suspensão do processo até o julgamento do processo de extradição, ante a informação da prisão do acusado (fls. 127 e 129/133) e o pedido de extradição formulado às fls. 135/136.

**00166766320144025101.** TRF da 2ª Região em 26/04/2016. Marcado no Sistema a condição de réu preso. Despacho em 08/05/2014 determinando aguardar a comunicação formal da prisão do acusado. Despacho determinando a expedição de Carta Precatória para a Subseção de Ji-Paraná/RO, solicitando a notificação do acusado, bem como fosse oficiada à Superintendência da Polícia Federal solicitando a imediata transferência do acusado. Decisão em 04/02/2015 indeferindo o pedido de relaxamento de prisão.

**05092613520154025101.** TRF da 2ª Região em 28/01/2015. Marcado no Sistema a condição de réu preso. Decisão em 04/09/2015 mantendo a decretação da prisão preventiva.

**00202266620144025101.** TRF da 2ª Região em 20/02/2015. Marcado no Sistema a condição de réu preso. Decisão em 09/09/2014 convolvendo a prisão em flagrante em preventiva.

**05000859520164025101.** Cadastrado no Sistema Apolo a condição de réu preso. Decisão em 03/05/2016 indeferindo o pedido de revogação da prisão preventiva. Remessa ao MPF.

Fonte: Planilha Apolo Excel – Réu Preso, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo, **Posição até 17/05/2016.**

### **. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR):**

Conforme mapa obtido no Apolo, Módulo Secretaria, constam 36 (trinta e seis) cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 01/05/2015 a 30/04/2015.

Dos quais foram analisados, por amostragem, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

**CES.0025.000038-9/2015- PROC 0805107-08.2009.4.02.5101.** Carta de Sentença Penal (fls. 268/269) expedida contendo informações relacionadas à identificação do apenado, bem com dados do processo, cumprindo, portanto, os requisitos previstos no artigo 263 da CNCR.

**CES.0025.000001-4/2016- PROC 0805075-03.2009.4.02.5101.** Carta de Sentença Penal (fls. 452/454) expedida contendo informações relacionadas à identificação do apenado, bem com dados do processo, cumprindo, portanto, os requisitos previstos no artigo 263 da CNCR.

**CES.0025.000002-9/2016- PROC 0013221-27.2013.4.02.5101.** Carta de Sentença Penal (fls.454/456) expedida contendo informações relacionadas à identificação do apenado, bem com dados do processo, cumprindo, portanto, os requisitos previstos no artigo 263 da CNCR.

**CES.0025.000005-2/2016- PROC 0538328-60.2006.4.02.5101:** Carta de Sentença Penal (fls.1032/1033) expedida contendo informações relacionadas à identificação do apenado, bem com dados do processo, cumprindo, portanto, os requisitos previstos no artigo 263 da CNCR.

**CES.0025.000008-6/2016- PROC 0811806-78.2010.4.02.5101:** Carta de Sentença Penal (fls. 362/363) expedida contendo informações relacionadas

à identificação do apenado, bem com dados do processo, cumprindo, portanto, os requisitos previstos no artigo 263 da CNCR.

**CES.0025.000009-0/2016- PROC 0000144-47.2010.4.02.5103:** Carta de Sentença Penal (fls. 587/588 ) expedida contendo informações relacionadas à identificação do apenado, bem com dados do processo, cumprindo, portanto, os requisitos previstos no artigo 263 da CNCR.

**CES.0025.000010-3/2016- PROC 0805365-18.2009.4.02.5101:** Carta de Sentença Penal (fls. 359/360) expedida contendo informações relacionadas à identificação do apenado, bem com dados do processo, cumprindo, portanto, os requisitos previstos no artigo 263 da CNCR.

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes – CESP (tipo 16), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 10/05/2016. <b>Posição até 17/05/2016.</b>
--

### **. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP).**

Segundo o Servidor responsável por expedir às CESP no Juízo correicionado, consta o seguinte processos com sentença condenatória transitada em julgado, que retornaram do TRF, ainda sem expedição da correspondente carta de execução da sentença penal, na seguinte situação:

**0490381-34.2011.4.02.5101(2011.51.01.490381-3).** Certidão do Superior Tribunal de Justiça acostada à fl. 676 vº atestando o trânsito em julgado da decisão, em 16 de março de 2016, e determinando a baixa dos autos. Despacho à fl. 677, em 03/05/2016, determinando a expedição do mandado de prisão decorrente da condenação definitiva e o encaminhamento para a Polinter e Polícia Federal para efetivo cumprimento. Com a notícia da prisão, fosse expedida a Carta de Execução de Sentença.

## **. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO**

Com base nas informações prestadas pelo Supervisor do juízo correicionado, foi expedido o mandado de revogação de ordem de prisão no processo de n. 0500086-80.2016.4.02.5101, que se encontra com remessa ao Ministério Público Federal.

## **. EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO BIC (BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS) (Art. 264 da CNCR):**

Nos termos do mapa estatístico obtido no Apolo, emitido no dia 11/05/2016, consta 01 processo, de n.º PROC 0532788-31.2006.4.02.5101, com expedição e encaminhamento dos BICs, em 09/01/2015, sob o n.º BIC.0025.000001-3/2015 e BIC.0025.000002-8/2015. Despacho à fl. 3396 dos autos determinando a expedição dos Boletins de Informação Cadastral-BIC. Expedidos à fls. 3408/3409 e 3410/3411 contendo a identificação dos apenados N.A.C e A.C, bem como dados do processo criminal referente aos apenados.

Fonte: Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo – BIC (tipo 15), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 11/05/2016, <b>posição até 16/05/2016.</b>
--

## **. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL (art. 248 a 250 da CNCR):**

De acordo com o questionário pré-correição:

*“item 3.6.3.- São colocadas as informações em etiquetas nos autos físicos e lembrete no sistema Apolo.”*

Assim, foram analisadas, por amostragem, além das ações penais já analisadas no âmbito das Metas do CNJ, outras ações penais, cujo detalhamento visa verificar se o Juízo correicionado realiza e de que forma o controle de prescrição penal, na forma a seguir:

**0805834-30.2010.4.02.5101.** Etiqueta de dados prescricionais somente na capa do processo. Lembrete no Sistema Apolo.

**0806037-55.2011.4.02.5101.** Ausente etiqueta de controle prescricional do processo. Sem lembrete no Sistema Apolo.

**0806157-40.2007.4.02.5101.** Etiqueta de dados prescricionais somente na capa do processo. Sem lembrete no Sistema Apolo.

**0806188-89.2009.4.02.5101.** Ausente etiqueta de controle prescricional do processo. Sem lembrete no Sistema Apolo.

**0806212-49.2011.4.02.5101.** Etiqueta de dados prescricionais somente na capa do processo. Sentença proferida 19/04/2016 (fls. 278/279) declarando extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento integral das condições da suspensão condicional do processo. Sem lembrete no Sistema Apolo.

**0806612-63.2011.4.02.5101.** Etiqueta de dados prescricionais somente na capa do processo.

**0806688-24.2010.4.02.5101.** Ausente etiqueta de controle prescricional do processo. Sem lembrete no Sistema Apolo.

**0806909-75.2008.4.02.5101.** Ausente etiqueta de controle prescricional do processo. Sem lembrete no Sistema Apolo.

**0807221-51.2008.4.02.5101.** Ausente etiqueta de controle prescricional do processo. Sem lembrete no Sistema Apolo.

**0807296-85.2011.4.02.5101.** Etiqueta de dados prescricionais somente na capa do processo. Sentença condenatória proferida 12/06/2013 (fls. 145/157). Determinação em 30/06/2114 (fl. 196) para que fosse oficiado o Superintende de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda para que fosse efetuado o depósito do valor recolhido pelo réu a título de Fiança no Banco do Brasil. Após, remessa de cópia do comprovante à 9ª VFCR para que o valor seja abatido da multa imposta ao réu. Ofício em 15/03/2016 (fls. 255) endereçado ao Delegado de Polícia Titular da Delegacia de defesa dos serviços delegado determinando à remessa à ANATEL dos bens

apreendidos nos autos do inquérito policial nº 550/2011, uma vez que foi decretada por este juízo a perda dos referidos bens em favor daquela agência reguladora. Último ato no processo: certidão passada pelo Oficial de Justiça informando o cumprimento do ofício ao destinatário. Sem lembrete no Sistema Apolo.

**0807302-63.2009.4.02.5101.** Ausente etiqueta de controle prescricional do processo. Sem lembrete no Sistema Apolo.

### **. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (classe 26001): 06**

Assim, foram analisadas os feitos:

**0500086-80.2016.4.02.5101.** Prisão em flagrante ocorrida em 16/04/2016 (fls. 04/05). Audiência de custódia realizada em 17/01/2016(fl. 31/32).

**0501828-43.2016.4.02.5101.** Prisão em flagrante ocorrida em 03/03/2016 (fl. 13), sendo, na mesma data, colocado em liberdade mediante o pagamento de fiança arbitrada pela autoridade policial (fl.29). Decisão judicial em 16/05/2016 (fl. 37) determinando o arquivamento do presente feito e sua remessa á autoridade policial para apensamento ao inquérito policial, tendo em vista que o investigado foi posto em liberdade.

**0508295-72.2015.4.02.5101.** Prisão em flagrante ocorrida em 20/07/2015 (fls. 03/08). Pedido de Liberdade Provisória formulado em 21/07/2015(fl. 24/30). Parecer do MPF em 22/07/2016 (fls. 45/47) pela expedição do alvará de soltura, vez que não preenchidos os requisitos para a conversão da prisão em flagrante em preventiva. Decisão em 22/07/2016 (fls. 83/90), convertendo a prisão em flagrante em preventiva em relação ao réu A.M.L. e concedendo a liberdade provisória em relação aos réus D.S.R e N.B.

**0510569-09.2015.4.02.5101.** Prisão em flagrante ocorrida em 28/10/2015 (fls. 03/04). Audiência de custódia realizada em 29/10/2015 (fls. 17/20).

**0504267-61.2015.4.02.5101.** Prisão em flagrante ocorrida em 16/04/2015 (fl.04). Concedida liberdade provisória em 17/04/2015 (fls.32/33).

**0504498-88.2015.4.02.5101.** Prisão em flagrante ocorrida em 29/04/2015 (fls. 04/05). Comunicada a prisão ao juiz competente, que verificando regular o flagrante indeferiu o relaxamento (fl.10). Parecer do Ministério Público Federal em 30/04/2015 pela concessão da Liberdade Provisória, mediante fiança (fls. 12/14). Concedido o pedido de Liberdade Provisória em 01/05/2015(fl. 19/20).

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 01/05/2015 a 30/04/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. Posição até 19/05/2016.
--

#### **. REGISTRO DOS MANDADOS DE PRISÃO - PROVIMENTO TRF2-PVC-2013/0007 DE 03/05/2013.**

A norma em questão exige sejam oficiadas a Polinter e a Polícia Federal acerca do cumprimento dos mandados expedidos anteriores a 12.09.2012, no prazo de 30 dias, e que constem como não cumpridos. Encontrando-se nesta situação devem ser recolhidos e, caso persista a ordem de prisão, devem ser expedidos no Apolo pelo tipo 50, com os requisitos da Resolução CNJ nº 137, de 13/07/2011.

Dentre os mandados de prisão expedidos pela 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro se enquadram na situação acima descrita os seguintes:

**0807677-93.2011.4.02.5101-MDP. 0025.000027-3/2011.** Validade até 2026/11/08. Incluído no Banco Nacional de Mandados de Prisão- BNMP. Situação processual não especificada.

**0807677-93.2011.4.02.5101-MDP. 0025.000007-6/2011.** Validade até 2026/11/08. Incluído no Banco Nacional de Mandados de Prisão- BNMP. Situação processual não especificada.

**0807677-93.2011.4.02.5101-MDP. 0025.000025-4/2011.** Validade até 2026/11/08. Incluído no Banco Nacional de Mandados de Prisão- BNMP. Situação processual não especificada.

**0807677-93.2011.4.02.5101-MDP. 0025.000026-9/2011.** Validade até 2026/11/08. Incluído no Banco Nacional de Mandados de Prisão- BNMP. Situação processual não especificada.

**0506570-05.2002.4.02.5101-MDP. 0025.000016-3/2012.** Validade até 2026/11/08. Incluído no Banco Nacional de Mandados de Prisão- BNMP. Situação processual: Ofício informando que este Juízo tem interesse na manutenção da publicação da Difusão Vermelha em desfavor do réu. Suspenso 366.

### **MANDADOS DE PRISÃO ANTERIORES A 12/09/2016, MAS CUMPRIDOS (RÉU PRESO).**

**0020046-21.2012.4.02.5101-MDP. 0025.000005-5/2012.** Cumprido réu preso. Sem envio ao Banco Nacional de Mandados de Prisão- BNMP. Situação processual: réu preso-MDP tipo 17- sem envio ao BNMP.

**0815886-56.2008.4.02.5101-MDP. 0025.000014-4/2012.** Cumprido réu preso. Situação processual: réu preso.

**0815886-56.2008.4.02.5101-MDP. 0025.000015-9/2012.** Cumprido. Situação processual: réu preso.

### **. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO (classe 24005): 36**

Por amostragem, foram verificados os seguintes processos:

**0500820-31.2016.4.02.5101.** Pedido de quebra de Sigilo Bancário e Fiscal requerido pelo Ministério Público Federal em 13/01/2016 (fls. 04/09). Decisão proferida em 03/02/2016 (fls.10/24) deferindo o pedido de quebra do sigilo bancário. Sentença em 29/02/2016 (fl. 50), tendo em vista que a medida liminar foi deferida e cumprida, e, portanto, exaurido o seu objeto, razão pela qual o MM juiz da 3ª Vara Federal Criminal determinou a extinção do feito com resolução de mérito. Determinou, ainda, a baixa dos autos e manutenção do apensamento ao inquérito policial (processo principal : 0056378-84.2012.4.02.5101).



**0501350-35.2016.4.02.5101.** Pedido de quebra de Sigilo de Dados Telemáticos requerido pelo Ministério Público Federal em 12/02/2016 (fls. 04/07). Despacho em 16/03/2016 (fl.08), embora entendendo razoáveis os argumentos lançados, determinou a remessa dos autos a requerente para indicar o período e justificar o motivo. Petição do MPF em 08/05/2016 (fls. 09/10). Pedido não apreciado.

**0509432-89.2015.4.02.5101.** Pedido de quebra de Sigilo de Dados Telemáticos requerido pelo Ministério Público Federal em 02/09/2015 (fls. 02/09). Decisão em 18/09/2015 (fl.17/19), deferindo o pedido de quebra do sigilo telemático, no período de 01/01/2012 a 28/08/2015. Despacho proferido em 13/11/2015 (fl. 44) autorizando a extensão da quebra de sigilo telemático, anteriormente deferida, para abranger os dados cadastrais da conta objeto de investigação. Decisão em 18/04/2016 deferindo nova extensão a quebra do sigilo telemático (fls. 69/69vº).

**0509523-82.2015.4.02.5101.** Pedido de quebra de Sigilo Bancário requerido pelo Ministério Público Federal em 23/09/2015 (fls. 02/16). Decisão proferida em 07/10/2015 (fls.18/20) deferindo o pedido de quebra do sigilo bancário, no período de 01/01/2011 a 31/12/2014. Nova decisão em 23/10/2015 deferindo a quebra do sigilo bancário (fls. 45/46).

**0031262-08.2014.4.02.5101.** Pedido de quebra de Sigilo de Dados Telemáticos e/ou Telefônicos requerido pelo Ministério Público Federal em 18/09/2014 (fls. 03/12). Decisão proferida em 01/10/2014 (fls.18/23) deferindo o pedido de quebra do sigilo bancário de todos os bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras.

**0500658-70.2015.4.02.5101.** Pedido de quebra de Sigilo de Dados Telemáticos e/ou Telefônicos requerido pelo Ministério Público Federal em 28/06/2015 (fls. 02/24). Decisão proferida em 06/02/2015 (fls.26/29) deferindo o pedido de quebra do sigilo bancário de todos os bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras, no período de 01/01/2011 a 31/12/2014.

Fonte: Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 01/03/2015 a 29/02/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. **Posição até 18/05/2016.**

**→ EXECUÇÃO PENAL**  
**(arts. 262 a 265 da CNCR)**

Conforme o relatório de movimentação processual (Mapa Analítico), extraído do sistema Apolo em 10/05/2016, constam, em tramitação ajustada:

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

- . Execuções penais (classe 27003): 00**
- . Cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 27004): 00**
- . Cartas de fiscalização das condições da suspensão condicional (classe 27005): 29**

Dos quais foram analisados, **presencialmente, por amostragem**, no juízo correicionado, os seguintes processos:

**0017072-11.2012.4.02.5101.** Termo de Audiência Admonitória de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, em 02/03/2012 (fls. 41/44), na qual foram fixadas as seguintes condições: proibição de se ausentar do Rio de Janeiro, por qualquer tempo, sem autorização do juiz; comparecimento pessoal e obrigatório a este Juízo mensalmente, onde deverá assinar a folha de frequência e apresentar, a cada comparecimento, sucinto relatório das atividades que desempenha documentalmente instruído como o fito de informar e justificar suas atividades; reparação do dano no valor de R\$ 7.200,00, parcelados em 24 vezes. Certificado à fl. 158 de que na ação penal 2012.5101.012013-0 há determinação de baixa no presente feito.

**0035140-09.2012.4.02.5101.** Termo de Audiência Admonitória de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, em 08/05/2012, na qual foram fixadas as seguintes condições: proibição de se ausentar do Rio de Janeiro, por qualquer tempo, sem autorização do juiz; comparecimento pessoal e obrigatório a este Juízo, mensalmente, onde deverá assinar a folha de frequência e apresentar, a cada comparecimento, sucinto relatório das atividades que desempenha documentalmente instruído como o fito de informar e justificar suas atividades; reparação do dano, consistente no ressarcimento à Receita Federal do custo estimado com o transporte das máquinas e do seu armazenamento, bem como multa pela prática do crime de contrabando, sendo arbitrado o valor de R\$ 14.400,00, parcelados em 24 vezes. Certificado acostada à fl. 141, em 08/01/2015, que o réu beneficiado pela suspensão condicional do processo cumpriu as determinações de apresentação mensal ao juízo, apresentou os relatórios documentalmente instruídos, bem como realizou o pagamento da reparação do dano, mediante o pagamento de 25 parcelas de R\$ 600,00(seiscentos reais).

**0801777-61.2013.4.02.5101.** Termo de Audiência Admonitória de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, em 04/05/2013, na qual foram fixadas as seguintes condições: proibição de se ausentar da Seção Judiciária onde reside, por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do juiz; comparecimento pessoal e obrigatório ao Juízo, mensalmente, para informar suas atividades; prestação de serviços a comunidade, durante 04 (quatro) horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, em entidade a ser designada pelo Juízo da 9ª Vara Federal Criminal. Certificado à fl. 74, em 23/03/2015, pela 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro o descumprimento, sistematicamente, da obrigação imposta na audiência, consistente no comparecimento mensal ao Juízo.

**0013590-55.2012.4.02.5101.** Termo de Audiência Admonitória de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, em 25/2012 (fls15/17), na qual foram fixadas as seguintes condições: proibição de se ausentar do Rio de Janeiro, por qualquer tempo, sem autorização do juiz; comparecimento pessoal e obrigatório a este Juízo mensalmente, onde deverá assinar a folha de frequência e apresentar, a cada comparecimento, sucinto relatório das atividades que desempenha documentalmente instruído como o fito de informar e justificar suas atividades. /03/2016. Audiência em 05/08/2014 (fl. 67), na qual o MPF se manifestou pela manutenção do benefício, e mantido pelo MM juiz, bem como determinada

a redistribuição da carta de fiscalização ao juízo da 9ª VFRC para continuidade da fiscalização do cumprimento das condições para suspensão condicional do processo. Certificado à fl. 141, em 08/10/2015, pela 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que o réu cumpriu com a obrigação de pagamento da prestação pecuniária no valor total de R\$ 2.518,48, considerando-se os termos definidos no despacho de fl. 35, o qual deferiu a substituição da condição imposta no item II. Ato ordinário (fl. 142), em 08/10/2015, remetendo os autos a SEDCR, para redistribuição à 3ª Vara Federal Criminal/RJ, para as providências.

**0013672-86.2012.4.02.5101.** Termo de Audiência Admonitória de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, em (fls 09/11), na qual foram fixadas as seguintes condições: proibição de se ausentar do Rio de Janeiro, por qualquer tempo, sem autorização do juiz; comparecimento pessoal e obrigatório a este Juízo mensalmente, onde deverá assinar a folha de frequência e apresentar, a cada comparecimento, sucinto relatório das atividades que desempenha documentalmente instruído como o fito de informar e justificar suas atividades; reparação do dano, consistente no ressarcimento à Receita Federal do custo estimado com o transporte das 29 máquinas e do seu armazenamento, estimado em R\$ 3.000,00, parcelados em 24 vezes. Despacho em 22/02/2016 determinando a expedição de ofícios necessários ou eventual consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, a fim de que sejam informados os códigos de recolhimento, de modo que as obrigações sejam prontamente cumpridas. Certificada a entrega do ofício solicitando as informações na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, em 10/03/2016.

**0018669-44.2014.4.02.5101.** Termo de Audiência Admonitória de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, em 13/03/2014, na qual foram fixadas as seguintes condições: proibição de se ausentar da Seção Judiciária onde reside, por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do juiz; comparecimento pessoal e obrigatório ao Juízo, mensalmente, para informar suas atividades; pagamento de prestação estimado em R\$ 1.000,00, parcelados em 10 vezes (fls. 37/38). Certificado acostada à fl. 58 que o réu beneficiado pela suspensão condicional do processo, em 13/03/2014, cumpriu as determinações de apresentação mensal, bem como efetuou o pagamento da prestação pecuniária.

**0032379-34.2014.4.02.5101.** Termo de Audiência Admonitória de suspensão condicional do processo pelo prazo de 02 (dois) anos, em 09/10/2014 (fl.03), na qual foram fixadas as seguintes condições: proibição de se ausentar da Seção Judiciária onde reside, por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização do juiz; comparecimento pessoal e obrigatório ao Juízo, mensalmente, para informar suas atividades; pagamento de prestação estimado em R\$ 180,00. Requerido pelo Ministério Público, em 01/10/2015 (fl.24) a designação de audiência especial, devendo o réu comparecer de sorte a justificar o descumprimento do pactuado, sob pena de revogação do benefício. Audiência realizada em 05/11/2015 (fl. 25). Certificado à fl. 27, em 19/02/2016, que o réu não se apresentou no mês de janeiro de 2016, para cumprir sua obrigação de comparecimento.

**. Cartas precatórias de fiscalização de penas restritivas de direitos (classe 28005); 00**

**. Cartas precatórias de fiscalização das condições da suspensão (classe 28006). 00**

### **→ ENTIDADES RECEPTORAS DE SERVIÇOS**

Não se aplica.

Fonte: Mapas: Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal (Sintético e Analítico), constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao mês de 05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Apolo, **posição até 19/05/2016..**

### **→ AUDIÊNCIAS (DE 05/2015 a 04/2016) (Art. 35, I, CNCR)**

TOTAL: 90 audiências designadas, sendo a primeira de 08/06/2015 e a última de 26/04/2016.

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.

## ➔ PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS (FÍSICOS/VIRTUAIS)

### . INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (Artigos 305 a 316 da CNCR)

Não foram identificados locais virtuais para denúncia.

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

*“Por se tratar de acervo criminal, o primeiro contato do processo normalmente se dá na forma de cautelar ou inquérito policial. Sendo assim, em condições de normalidade, os feitos são prontamente processados, principalmente as cautelares.”*

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11, Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 10/05/2016, às 13h58, e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos.

### . BALCÃO DE ENTRADA

Constam 19 documentos, sendo o mais antigo o de 06/05/2016, sob o nº 0807305-52.2008.4.02.5101.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 10/05/2016, às 13h58.

**. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO  
(Artigos 305 a 317 da CNCR)**

Não foram identificados locais virtuais para prevenção.

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

*“(...) Quanto à análises de prevenção, estas são feitas pelos respectivos processantes, levando em conta a consulta processual do feito tido como preventivo ou, caso seja necessário e possível, com o manuseio físico do mesmo.”*

Fonte: Questionário pré-correição de 2016, item 3.11.1.
---

**. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO  
(Arts. 227 da CNCR)**

Posição em	<b>10/05/2016</b>
Conclusão até	<b>09/05/2016</b>

Tipo de Conclusão	Processos	Perc. / Total
Despacho	3	100,00
Decisão	0	0,00
Sentença	0	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>3</b>	<b>100,00</b>

Foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

05142982920044025101. Trata-se de inquérito policial, com distribuição em 16/07/2004. Observa-se estar afixado na capa do processo despacho ao

MPF para que se manifeste sobre o presente processo, tendo em vista a decisão de arquivamento do processo principal (fl. 649), em 29/01/2016, **sendo este o último movimento.**

05014126620024025101. Trata-se de inquérito policial, com distribuição em 18/07/2003; em 16/11/2004 (fl. 271) despacho determinando a baixa dos autos, na forma do que dispõe os artigos 196 e 197 do Provimento n. 01, de 31/01/2001 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça Federal para prosseguimento das investigações. Observa-se estar afixado na capa do processo despacho ao MPF para que se manifeste sobre o presente processo, tendo em vista a decisão de arquivamento do processo principal, em 29/01/2016, **sendo este o último movimento.**

05017390620054025101. Trata-se de pedido de busca e apreensão criminal, com distribuição em 21/02/2005; em 24/02/2005 (fls. 944/947) autos de apreensão; em 06/05/2015 (fl. 948) termo de acautelamento, **sendo este o último movimento.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos, extraída em 10/05/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 19/05/2016.**

**. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:  
(Arts. 228 da CNCR)**

Posição em	<b>10/05/2016</b>
Último Movimento até	<b>09/05/2016</b>

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	19	67,86
Mais de 60	9	32,14
<b>Total Geral</b>	<b>28</b>	<b>100,00</b>

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:



08114297320114025101. Trata-se de inquérito policial, com distribuição em 07/12/2011; em 14/02/2015 certidão negativa (fl. 170); em 10/03/2015 carta precatória penal (fl. 171). **Parado desde então.**

00179737620124025101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 18/04/2012; em 04/03/2016 (fl. 437) ofício solicitando que se informe, no prazo de 10 dias, qual a destinação dada a 07 notas de R\$ 100,00 e aos demais bens em poder do sentenciado, conforme ofício de fls. 16/17, cuja cópia segue em anexo; à fl. 438, certidão positiva. **Parado desde então.**

05099455720154025101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 02/10/2015; em 28/03/2016 (fls. 219/229) petição da parte ré requerendo a desqualificação do crime de moeda falsa para o crime de estelionato. **Parado desde então.**

00161437520124025101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 29/10/2015; em 11/05/2016 (fl. 216) certidão atestando que decorreu o prazo previsto no despacho de fl. 215.

00235012320144025101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 20/05/2014; em 25/01/2016 (fl. 230) mandado de intimação para intimar a parte ré; em 09/05/2016 (fl. 231) informação atestando que a parte ré não efetuou o pagamento das custas judiciais, conforme determinado no item 5 do despacho de fl. 216.

2002.51.02.004760-0. Trata-se de ação penal, com redistribuição em 30/04/2008; em 28/02/2016 (fl. 1.010) certidão positiva; em 15/03/2016 (fl. 1.011) informação atestando que a parte ré não efetuou o pagamento das custas judiciais, conforme determinado no item 5 do despacho de fl. 1004. **Parado desde então.**

Vistos, **por amostragem**, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

08029164820134025101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 09/12/2013; em 27/01/2016 despacho dando vista ao MPF, com registro no sistema em 11/02/2016; em 10/03/2016 movimentação cartorária tipo diligência. **Parado desde então.**

05121809420154025101. Trata-se de ações penais / crimes de lavagem de dinheiro e contra o Sistema Financeiro Nacional, com distribuição em 15/12/2015; em 16/12/2016 decisão deferindo o requerimento do MPF de

fl. 12, com registro no sistema em 12/01/2016; em 11/05/2016 movimentação cartorária tipo resposta.

00425851020144025101. Trata-se de incidente de insanidade, com distribuição em 26/11/2014; em 02/02/2016 despacho acolhendo a manifestação ministerial de fl. 52, deferindo o pedido, com registro no sistema em 16/02/2016; em 30/03/2016 movimentação cartorária tipo diligência. **Parado desde então.**

00136728620124025101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão condicional, com redistribuição em 26/01/2016; em 12/02/2016 despacho determinando que se expeçam os ofícios necessários ou eventuais consultas ao sítio eletrônico da Receita Federal, a fim de que sejam informados os códigos de recolhimento, como estabelecido no acordo firmado, com registro no sistema em 23/02/2016; em 30/03/2016 movimentação cartorária tipo aguardando resposta de ofício.

08017776120134025101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão condicional, com redistribuição em 02/12/2015; em 09/11/2015 decisão determinando a remessa dos autos à SEDCR para redistribuição à 3ª Vara Federal Criminal; em 11/03/2016 remessa, carga para a Defensoria Pública Federal, devolvido em 16/03/2016. **Parado desde então.**

08025917320134025101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão condicional, com redistribuição em 25/01/2016; em 11/12/2015 despacho determinando a remessa dos autos à SEDCR, com registro no sistema em 16/12/2015; em 17/03/2016 remessa, carga para o Ministério Público, devolvido em 22/03/2016. **Parado desde então.**

08027329220134025101. Trata-se de carta de fiscalização das condições da suspensão condicional, com redistribuição em 19/02/2016; em 16/02/2016 despacho determinando a remessa dos autos à SEDCR, com registro no sistema em 18/02/2016; em 17/03/2016 remessa, carga para o Ministério Público, devolvido em 22/03/2016. **Parado desde então.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados, extraída em 10/05/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 19/05/2016.**

**. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)**  
**(Arts. 180 e 318 da CNCR).**

Foram identificados os seguintes locais virtuais para documentos pendentes de juntada.

**SETOR AÇÃO PENAL – EXPEDIENTES PENDENTES DE JUNTADA**, com 289 documentos, sendo o mais antigo o de 28/04/2016, sob o nº 0802795-88.2011.4.02.5101;

**SETOR PROC. DIVERSOS EXPEDIENTES PENDENTES DE JUNTADA**, com 214 documentos, sendo o mais antigo o de 27/09/2012, sob o nº 0807673.61.2008.4.02.5101.

De acordo como o mapa de documentos pendentes do Sistema Processual Apolo, estão aguardando juntada em 10/05/2016, 19 documentos, sendo o mais antigo o de **julho de 2014**, referente ao processo n.º 00394898519944025101, Petição nº 20140025001719-6.

Vistos, **por amostragem**, os processos abaixo relacionados, apresentando petições a serem juntadas:

**00136320720124025101. Petição nº 2016.0025.000556-0**

**00136320720124025101. Petição nº 2016.0025.000424-6**

**00240018519974025101. Petição nº 2014.0025.001817-6**

**00318005319954025101. Petição nº 2015.0025.001426-9**

**00647602819964025101. Petição nº 2015.0025.001737-3**

**00904491619924025101. Petição nº 2015.0025.000680-0**

Os processos abaixo relacionados apresentaram **regular andamento**, eis que tiveram suas respectivas petições juntadas:

00396275219944025101;

05014772720034025101;

05105690920154025101;

08102146220114025101.

**. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).**

Não foram identificados locais virtuais para controle de prazo.

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 10/05/2016, às 13h58.

**. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)**

Não foram identificados locais virtuais para cumprimento de ordem.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), em 10/05/2016, às 13h58.

**. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA: (Arts. 189 e seguintes da CNCR)**

Posição em	10/05/2016
Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	23
Sistema	96
Documento	30
<b>Total Geral</b>	<b>149</b>

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

08000697820104025101. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. 87 decisão determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

00227815620144025101. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. 436 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

08012779220134025101. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. 139 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

2002.51.01.515053-2. **Não há etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça;** devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **salvo melhor juízo, não encontramos o despacho determinando o referido segredo de justiça.**

00052685320064025102. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. 414 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

08061905920094025101. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. 131 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

08074824520104025101. **Não há etiqueta na capa do processo indicando a tramitação do processo em segredo de justiça;** devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; **salvo melhor juízo, não encontramos o despacho determinando o referido segredo de justiça.**

05006587020154025101. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. 618 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

05095238220154025101. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. 55 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

05008203120164025101. Etiqueta na capa do processo informando a tramitação em segredo de justiça; devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; à fl. 22 despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

05139816520034025101. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; em 10/05/2016 determinação judicial para a tramitação dos autos em segredo de justiça.

05292755520064025101. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; em 26/08/2008 determinação judicial para a tramitação dos autos em segredo de justiça.

08066493220074025101. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; em 20/07/2007 determinação judicial para a tramitação dos autos em segredo de justiça.

00000627820084025105. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; em 20/08/2013 determinação judicial para a tramitação dos autos em segredo de justiça (sigilo de peças).

08012265720084025101. Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo; em 30/10/2008 determinação judicial para a tramitação dos autos em segredo de justiça.

**Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo, mas, salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando o segredo de justiça:**

**05017443320024025101;**

**05173847120054025101;**

**08049377020084025101.**

**05308905120044025101;**

**05139105820064025101;**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça, extraída em 10/05/2016 e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 19/05/2016.**

## . PUBLICAÇÕES

(Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	<b>05/2015 a 04/2016</b>
	Processos	<b>417</b>
	Boletins	<b>218</b>
	Média (Proc. / Bol.)	<b>1,91</b>
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	<b>N/A</b>

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, extraído em 10/05/2016.

## . PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Constam 51 processos com prazo vencido, registrando na tabela abaixo os mais antigos e seus respectivos destinos:

Processo	Destino	Data de Remessa	Data final do prazo
00408703119944025101	MPF	17/08/2000	21/08/2000
00551974820124025101	Defensoria Pública	11/02/2016	23/02/2016

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 12/05/2016, vencidos e não devolvidos até 12/05/2016, e consultas ao Apolo, posição até 13/05/2015.

## → SUSPENSÃO DE PROCESSOS: CÍVEIS E CRIMINAIS

### 1. Número total de processos suspensos (em 10/05/2016):

Criminais: 172

### 2. Análises dos processos:

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

#### CRIMINAL:

##### a) **Aguarda decisão de instância superior:** 48

- **05136923520034025101** - Conforme despacho à fl. 726. O presente feito está suspenso desde 27/05/2013 aguardando a decisão do STJ.
- **05053099720054025101**-despacho à fl.33, de 14/02/2014, determinando o sobrestamento do feito até que seja julgado em definitivo o Agravo em Recurso Especial nº 460805.
- **00474743219994025101**-certidão à fl. 1446, de 03/12/2014, informando que o Agravo em Resp nº 610920 ainda não foi julgado. Despacho sobrestando o andamento deste processo à fl. 1448, de 09.12/2014, até o julgamento do Agravo no STJ.
- **04901425920134025101**-despacho à fl.56, de 18/09/2015, determinando o sobrestamento do feito até que seja julgado em definitivo o Agravo em Recurso Especial nº 751566.
- **05081700720154025101** - despacho à fl.05 (processo eletrônico), de 11/11/2015, determinando a suspensão da tramitação desta demanda incidental (HC 0011452-87.2015.4.02.0000, vinculado à



ação penal 0032466-87.2014.4.02.5101), até ulterior determinação nos autos da ação penal.

b) **Art. 366 do CPP:** 48

- **05398543820014025101**- ação penal, certidão à fl.229 informando que o denunciado não foi localizado nos endereços constantes dos autos, motivo pelo qual o processo encontra-se suspenso nos moldes do art. 366 cpp, até 13/12/2018.
- **01141823519974025101**-ação penal, processo suspenso até 02/08/2018 (fls. 411)
- **08020357120134025101**-ação penal, decisão à fl. 220, em 16/01/2014, suspendendo o processo em razão do acusado Geraldo Kern Ruschel não ter sido encontrado.
- **08095945020114025101**-ação penal-decisão à fl.299 suspendendo o prazo prescricional, vez que o acusado Claudio Orlando Delauro não foi encontrado nos endereços constantes dos autos.
- **05176708820014025101**- ação penal, decisão à fl. 253, em 17/12/2014, suspendendo o processo em razão da não localização da acusada Elizabeth Souza Reis.Processo suspenso até 16/12/2026.

c) **Art. 89, Lei 9099/95:** 35

- **08019115920114025101**- ação penal, audiência realizada dia 05/08/2014 (fls. 105/106) foi proposta a suspensão do processo ao acusado Márcio Sena da Silva, com base no art. 89§§ 3º e 4º da Lei 9.099/95.
- **08002195420134025101**- audiência realizada dia 12/03/2015 (fls. 127/128) foi proposta a suspensão do processo ao acusado José Cláudio Souza da Silva, com base no art. 89§§ 3º e 4º da Lei 9.099/95.
- **00264972820134025101**- audiência realizada dia 04/08/2015 (fls. 13/14 processo eletrônico) foi proposta a suspensão do processo à

acusada Raimunda Íris Gatenha Rocha, com base no art. 89§§ 3º e 4º da Lei 9.099/95.

- **00347261120124025101**- ação penal - Suspensão Condicional do Processo proposta pelo MPF, às fls. 140/141, com base no art. 89, §§ 3º e 4º, da Lei 9.099/95, por dois anos desde 09/10/2014. ok
- **00264522420134025101** - ação penal - Suspensão Condicional do Processo proposta pelo MPF, às fls. 15/16 com base no art. 89, §§ 3º e 4º, da Lei 9.099/95, por dois anos desde 10/12/2013. Às fls. 28 despacho mantendo a suspensão do processo até a devolução da carta de fiscalização pela 09ª Vara Federal Criminal.ok

d) **BIC: 05**

- **05256857020064025101**- fls 496/497 – o processo está suspenso até 30/07/2026 (fl. 400 processo físico e fl. 15 processo eletrônico) vez que o acusado JAILSON SOUZA SILVA encontra-se foragido, e contra ele foi expedido BIC e mandado de prisão com difusão vermelha.
- **05220725220004025101**- despacho às fls. 629/631, de 26 de agosto de 2014, expedindo-se o BIC e suspendendo o processo por 12 (doze) meses a contar desta data. BIC às fls.657/659. Despacho à fl. 675, de 23/03/2015, suspendendo novamente o processo pelo mesmo motivo anterior.
- **00246262620144025101**- **s.m.j., o motivo correto para a suspensão deste processo seria pelo art. 366, do CPP**, conforme se extrai da decisão de fls. 957/958, que suspendeu o prazo prescricional somente em relação ao réu João Batista dos Santos, nos moldes do art. 366, do CPP, devendo o feito prosseguir regularmente em relação aos outros réus.
- **00126794320124025101**- **s.m.j., o motivo correto para a suspensão deste processo seria pelo art. 366, do CPP**, conforme se extrai da decisão de fls. 37 (processo eletrônico), que suspendeu o prazo prescricional por 16 (dezesesseis) anos, a contar de 13.03.2015, vez

que a acusada Sandra Ribeiro de Abreu não foi encontrada nos endereços constantes dos autos.

- **08088762420094025101- s.m.j., o motivo correto para a suspensão deste processo seria pelo art. 366, do CPP**, conforme se extrai da decisão de fls. 35 (processo eletrônico), que suspendeu o prazo prescricional por 12 (doze) anos, a contar de 13.03.2015, vez que o acusado Edilson Dias de Paula não foi encontrado nos endereços constantes dos autos.

e) **Outras suspensões – Processos criminais: 01**

- **05250482220064025101-** trata-se de um pedido de arquivamento de inquérito em que o juízo, à época, decidiu pelo indeferimento do arquivamento deste inquérito envolvendo as empresas Intecdat Serviços Técnicos Ltda. e Max Express Representações Ltda, empresas estas que, supostamente, teriam recebido em suas contas-correntes, entre junho e julho de 2005, vultosos depósitos da ONG Centro Brasileiro De Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente, hoje Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos da Cidadania, e transferidos ditos valores depositados, em seguida, para a conta de Ruy Castanheira de Souza e Daisy Thomaz de Aquino, sem qualquer relação aparente com as referidas pessoas jurídicas.

Em 08/08/07 este processo foi encaminhado ao DD Procurador-Geral da República da época, Sr. Dr. Antônio Fernando Souza, através do ofício OFI.0025.001316-5/2007, e, até hoje, este processo não foi devolvido para esta Vara, tendo sido esta remessa o último andamento que se tem conhecimento.

Ocorre que as pessoas jurídicas e físicas envolvidas no inquérito em referência, foram objeto de outra investigação e operação, também envolvendo ONGS: Operação Águas Profundas, da 4ª Vara Criminal do Rio de Janeiro.

g) **Outros - processos criminais: 22**

- **05016903320034025101**- ação penal. Suspensão determinada, à fl. 441, 17/06/2013, em razão de adesão ao parcelamento especial da Lei nº 10.684/2003.ok
- **05122962820004025101**- decisão às fls. 454/455, em 17/09/2013 determinando a suspensão do processo até que novo endereço seja apresentado ou que advenha o termo ad quem do prazo prescricional. Despacho à fl. 487, em 30/01/2014, reiterando os termos da suspensão constante na decisão de fls.454/455.
- **00323715720144025101**- decisão à fl. 04 (processo eletrônico) suspendendo o processo até que seja realizado exame de insanidade.
- **08114833920114025101** - despacho à fl. 21 (processo eletrônico) suspendendo o processo até que seja realizado exame de insanidade.
- **08019768320134025101**- Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público Federal de busca e apreensão dos menores Matheus Cavalcanti de Albuquerque Bless e Billy Cavalcanti de Albuquerque Bless, filhos de Julia Maciel de Cavalcanti Albuquerque, denunciada nos autos da ação penal nº 0801277-92.2013.4.02.5101. Despacho à fl. 11 (processo eletrônico), de 25/11/2014, suspendendo o processo até o julgamento dos autos principais.

h) **Parcelamento: 10**

- **05137511820064025101**-ação penal. parcelamento informado às fls 531/533 em relação ao réu Ronaldo Cabral Tavares. Ofício PRFN/2 nº 813/2012 de 07/11/2012, despacho à fl. 544, ratificando a suspensão do processo em razão do parcelamento nos moldes do art 68 da Lei nº 11.941/2009. Certidão de fl. 546, em 14/06/2013, informando que o processo encontra-se suspenso em face ao parcelamento de débito.

- **00120264120124025101** - ação penal. Suspensão determinada, à fl. 434, 06/08/2014, em razão de adesão ao parcelamento especial da Lei nº 10.684/2003. Às fls 439, através do Ofício nº681/2014 JHCG/PRFN2ªR, foi informado que o contribuinte Luiz Célio Cersosimo aderiu ao parcelamento previsto pelo art. 17 da Lei 12.865/2013, em relação ao crédito nº 70.11.001945-01. Quanto ao crédito nº 70.1.11.087506-32, este encontra-se extinto por pagamento.
- **05179857720054025101** - despacho à fl. 07 (processo eletrônico) mantendo a suspensão do feito diante da informação de fls. 593/595, de que o parcelamento vem sendo corretamente cumprido.
- **00219310220144025101** - Despacho à fl. 13 (processo eletrônico) informando que a ré Tereza De Jesus Bravo Marques Da Silva, foi incluída no parcelamento especial instituído pela Lei 11.941/2009.
- **05106826020154025101**- Assentada de fls. 402/403 dos autos da Ação Penal nº 0517536-85.2006.4.02.5101, consta que no dia 24/09/2015, o réu João Luis Fernandes de Almeida aderiu, por força da extensão de prazo concedida pelo Lei 12.865, ao parcelamento originalmente instituído pela Lei 11.941/2009.

i) **Suspensão – art. 366 do CPP: 03**

- **05150532420024025101** - ação penal, processo suspenso até 26/09/2024 (fl.148).
- **00495081419984025101**- ação penal, processo suspenso até 07/11/2016 (fl.14 processo eletrônico).
- **05101937720024025101**- ação penal, processo suspenso até 08/05/2017 (fls. 199).

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em \*\*/\*\*/, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 10/05/2016.**

➔ **SENTENÇAS**

**(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)**

**Total: 168**

- a. Com Resolução de Mérito - Denegada a Segurança: 01
- b. Com Resolução de Mérito - Extinta a execução ou o cumprimento da sentença: 01
- c. Com Resolução de Mérito - Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo: 06
- d. Com Resolução de Mérito - Extinta a Punibilidade por morte do agente: 01
- e. Com Resolução de Mérito - Homologada a Transação: 01
- f. Com Resolução de Mérito - Julgado improcedente o pedido: 02
- g. Com Resolução de Mérito - Julgado procedente em parte do pedido:02
- h. Com Resolução de Mérito - Julgado procedente o pedido: 08
- i. Convertida em Diligência: 02
- j. Convertido(a) o(a) Julgamento em Diligência: 03
- k. Extinção da Punibilidade - Morte do Agente: 01
- l. Extinção da Punibilidade - Reconhecida Prescrição pela Pena em Abstrato: 01
- m. Extinção da Punibilidade - Transação/Cumprimento Condições: 13
- n. Resolução de Mérito – Absolutória: 01
- o. Resolução de Mérito – Condenatória: 07
- p. Resolução de Mérito - Pedido Improcedente: 02
- q. Resolução de Mérito - Pedido Procedente; 04
- r. Resolução de Mérito - Pedido Procedente com Tutela Deferida: 02

- s. Sem Resolução do Mérito: 03
- t. Sem Resolução do Mérito - Extinto o processo por negligência das partes: 01
- u. **Vazias: 106**

## ➔ REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA

**(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)**

Com relação à classificação das sentenças, nos termos da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011), foram inspecionados, por amostragem, os seguintes processos:

### 1. Sentenças tipo A (fundamentação individualizada):

- 0511562-52.2015.4.02.5101
- 0507449-55.2015.4.02.5101
- 0500017-48.2016.4.02.5101
- **0501804-15.2016.4.02.5101**- foi proferida sentença, em 05/04/2016, **equivocadamente classificada como sentença tipo A (Sem Julgamento do Mérito), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E1**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 4.
- **0032463-35.2014.4.02.5101** foi proferida sentença, em 06/07/2015, cuja classificação está correta no Sistema Apolo como tipo A, **porém, s.m.j., não consta a descrição do tipo de sentença no seu corpo,**

## 2. Sentenças tipo B-1 (homologatórias de acordo):

- **0501176-26.2016.4.02.5101** foi proferida sentença, em 01/04/2016, **equivocadamente classificada como sentença tipo B1 , cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP)**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 2.

## 3. Sentenças tipo B-2 (sentenças repetitivas – padronizadas):

- **0002033-25.2013.4.02.5105** foi proferida sentença, em 02/12/2015, **equivocadamente classificada como sentença tipo B2, cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP)**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 2.
- **0510293-75.2015.4.02.5101** foi proferida sentença, em 11/12/2015, **equivocadamente classificada como sentença tipo B2, cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP)**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 2.
- **0042675-18.2014.4.02.5101** foi proferida sentença, em 21/01/2016, **equivocadamente classificada como sentença tipo B2, cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP)**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 4.



- **0500641-34.2015.4.02.5101** foi proferida sentença, em 11/11/2015, **equivocadamente classificada como sentença tipo B2, cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP)**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 4.
- **0523417-77.2005.4.02.5101** - foi proferida sentença, em 11/01/2016, **equivocadamente classificada como sentença tipo B2, cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP)**, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 4.

#### **4. Sentenças tipo C (Sem Julgamento do Mérito)**

- **0032434-82.2014.4.02.5101**
- **0810977-63.2011.4.02.5101**
- **0507888-66.2015.4.02.5101**
- **0032433-97.2014.4.02.5101** foi proferida sentença, em 16/10/2015, **equivocadamente classificada como sentença tipo B2, no corpo da sentença e como tipo "C" no apolo, cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo D2 (absolutórias, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 3.**

#### **5. Sentenças tipo D-1 (condenatórias):**

- **0800115-33.2011.4.02.5101**
- **0805467-06.2010.4.02.5101**

- 0804757-20.2009.4.02.5101
- 0801754-23.2010.4.02.5101
- 0800250-45.2011.4.02.5101

#### 6. Sentenças tipo D-2 (absolutórias):

- 0809261-98.2011.4.02.5101
- 0806612-63.2011.4.02.5101
- 0800325-21.2010.4.02.5101
- 0037450-85.2012.4.02.5101
- 0804287-57.2007.4.02.5101

#### 7. Sentenças tipo D-3 (rejeição à queixa):

- **0509391-40.2006.4.02.5101-** foi proferida sentença, em 21/07/2015, equivocadamente classificada como sentença tipo D-3 (rejeição à queixa), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo D-2 (absolutórias), em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011.

#### 8. Sentenças tipo E-1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP):

- 0032020-55.2012.4.02.5101
- **0001566-31.2008.4.02.5102** foi proferida sentença, em 26/11/2015, equivocadamente classificada como sentença tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E2, em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 2), devido a ocorrência de extinção de punibilidade do réu, pela causa prevista no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 (Suspensão Condicional do Processo).

- **0012749-60.2012.4.02.5101** foi proferida sentença, em 15/03/2016, **equivocadamente classificada como sentença tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E2,** em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 2), devido a ocorrência de extinção de punibilidade do réu, pela causa prevista no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 (Suspensão Condicional do Processo).
- **0805499-11.2010.4.02.5101** foi proferida sentença, em 10/12/2015, **equivocadamente classificada como sentença tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E2,** em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 2), devido a ocorrência de extinção de punibilidade do réu, pela causa prevista no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 (Suspensão Condicional do Processo).
- **0017987-60.2012.4.02.5101** foi proferida sentença, em 16/10/2015, **equivocadamente classificada como sentença tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E2,** em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 2), devido a ocorrência de extinção de punibilidade do réu, pela causa prevista no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 (Suspensão Condicional do Processo).
- **0012749-60.2012.4.02.5101** foi proferida sentença, em 15/03/2016, **equivocadamente classificada como sentença tipo E1 (extintiva de punibilidade. Art. 107, CP), cuja classificação correta para esta sentença, s.m.j, seria tipo E2,**

em razão da natureza criminal da sentença, e de acordo com a classificação sugerida pelo OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011, item 2), devido a ocorrência de extinção de punibilidade do réu, pela causa prevista no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95 (Suspensão Condicional do Processo).

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, período: **05/2015 a 04/2016**

### ➔ CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição:

*" Quando há processos nestas situações são os primeiros a receber minuta."*

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.3.2.

### ➔ LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Segundo o questionário pré-correição:

*"No gabinete, os processos são organizados por escaninhos, numerados e denominados, anotando-se, para controle, a data da entrada ( conclusão) e o número dos autos."*

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.3.4.

**→ EXECUÇÃO**  
**(art. 333 da CNCR)**

**1. FASE 18:**

Não se aplica.

Fonte: Portal de Estatísticas da 2ª Região – Acervo SJRJ – Sentença e Execução de Sentença.

**2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO**  
**(Art. 217, II, da CNCR)**

Não se aplica.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV (item 3.4.2, a).

**→ GRANDES DÉBITOS**  
**(Arts. 272 e 273 da CNCR)**

Não se aplica.

Fonte: questionário pré-correição (item 3.4.2, d).

**→ PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD**  
**(Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)**

Segundo o questionário pré-correição, no RENAJUD, há um total de 38 processos, enquanto, no BACENJUD, há *“um total de 8 registros, segundo o relatório extraído, sendo 5 bloqueios de valores e 3 requisições de informações. Quando se clica em “sem desdobramento” aparecem 22 registros de bloqueio de valores.”*

Fonte: questionário pré-correição (item 3.4.2, e).

**→ LEILÕES****(Arts. 270 A 290 da CNCR)**

Não se aplica.

Fonte: questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

**→ CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS****(Artigos 356 a 358 da CNCR)**

Não se aplica.

Fonte: questionário pré-correição (item 3.4.2,g).

**→ BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

**(Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; Manual de Bens Apreendidos, de 2011; Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005 e arts. 242 a 247 da CNCR)**

De acordo com o questionário pré-correição, elaborado em 06/05/2016, havia, no SNBA, um total de 366 registros e, no Apolo, um total de 167 registros.

Informou-se, ainda, no referido questionário, em relação ao método de armazenamento de bens apreendidos/acautelados na Vara, bem como em relação às providências adotadas para acautelamento/apreensão de bens em geral, que:

*“Há uma sala de acautelados com estantes, armário com chave e cofre. Os bens de maior volume ficam nas estantes. Os menores ficam no armário que é fechado à chave. O cofre se encontra vazio no momento.*

*Os bens acautelados em secretaria são cadastrados no sistema Apolo e SNBA.”*

Também foi relatado no questionário pré-correição, em relação aos bens acautelados/apreendidos que possuam conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação, bem como em relação à localização dos bens e situação atual dos respectivos processos, que

**Resposta:**

**Conta Corrente Bacenjud Réu Eike Batista– R\$ 1.510.881,43**  
**Outros ativos bloqueados Réu Eike Batista- R\$12.567,00**  
**Veículos Réu Eike Batista – 6 veículos**  
**Conta Corrente Bacenjud – Réu Paulo Carneiro R\$ 14.644,08**  
**Conta Corrente Bacenjud - Réu Renato Duque R\$ 223.623,34**  
**Conta Corrente Bacenjud - Réu Renato Duque R\$ 80.058,04**  
**Imóveis Réu Jorge Zelada – 6 unidades**  
**Imóveis Réu Renato Duque – 1 unidade**  
**Imóveis Réu Paulo Carneiro – 2 unidades**  
**Cotas em empresas – Réu Jorge Zelada – 2 anotações**  
**Cotas em empresas – Réu Renato Duque – 2 anotações**  
**Veículos Réu Jorge Zelada – 2 veículos**  
**Veículos Paulo Carneiro – 5 veículos**  
**Valores bloqueados Bacenjud:**  
**Réu Daniel Nunes – R\$ 25,42**  
**Réu Luciano Balbino – R\$ 5.867,74**  
**Réu Arnaldo Barbosa – R\$ 82,97**  
**Réu Nivaldo Lopes – R\$ 0,32**  
**Réu Carlos Alonso – R\$ 5.824,08**  
**Réu Paulo Oliveira – R\$ 11.724,59**  
**Réu Omar de Assis Moreira – R\$ 632.581,90**  
**Réu Julio Cesar Teixeira Ramos – R\$ 92.137,77**  
**Imóveis Réu Paulo Maurício – 1 unidade**  
**Imóveis Réu Arnaldo Arzua – 14 unidades**  
**Conta corrente Bacenjud Réu Marcos Esteves – R\$ 146.156,11**  
**Conta Corrente Bacenjud Réu Marcos Esteves – R\$ 16.011,96**  
**Conta Corrente Bacenjud Ré Thaisa Guedes – R\$ 0,50**

A análise do “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, extraído do sistema Apolo em 10/05/2016, indicou que foram efetuados 719 registros de bens, incluindo os baixados.

Além disso, foi observado neste Relatório que 09 (nove) registros de bens apreendidos/acautelados possuíam no item “Localização” a anotação “Não localizado (29/07/2015)”.

Instado a esclarecer tais anotações, o Diretor de Secretaria informou que os processos n<sup>os</sup> 00167476520144025101, 00647837119964025101, 04902039520054025101, 05010714020024025101, 05049250820034025101, 08000636620134025101 e 08112634620084025101 tinham sido devidamente destinados, conforme informações extraídas do sistema Apolo. Informou, também, que não foi possível esclarecer a destinação dos bens apreendidos/acautelados dos processos n<sup>os</sup> 00670683719964025101 (arquivado em 27/06/1997, cujo desarquivamento foi pedido pelo Diretor durante a correição) e 05155494820054025101 (remetido ao MPF em 07/01/2016). **Assim, revela-se necessária a justificativa formal acerca da referida anotação em relação a esses processos, a fim de se evitar eventuais incongruências no registro de bens apreendidos/acautelados.**

Também foi observado, no “Relatório de Material Apreendido/Acautelado”, que os processos n<sup>os</sup> 05002812220034025101 e 05327883120064025101 não possuíam informação de localização dos bens. Diante disso, o Diretor de Secretaria esclareceu que os bens do processo n<sup>o</sup> 05002812220034025101 (acautelamento 394 - dois passaportes brasileiros tinham sido enviados para o TRF2 através do ofício OFI.0025.002278-0/2004-CART/03VFCR, de 16/12/2004). Contudo, não houve, s.m.j., esclarecimento quanto à localização do bens do processo n<sup>o</sup> 05327883120064025101 (acautelamento 043/2007). **Assim, necessário verificar e informar a localização deste material.**

Durante a correição, verificou-se que os bens acautelados/apreendidos nos processos que tramitam na 3<sup>a</sup>. Vara Federal Criminal são guardados na sala denominada Sala 1, fechada à chave (de posse do Diretor de Secretaria). Há dois cofres com número de patrimônio, ficando um na Sala 1 e o outro na Sala 2 (onde se armazena os processos suspensos e aguardando arquivamento), sendo que ambos se encontravam vazios.



Por amostragem, a equipe de correição analisou acautelamentos/apreensões existentes na Sala 1, quais sejam: 00018234020104025117 (acautelamento 028/2015), 00235012320144025101 (acautelamento 07/2014), 00291749420144025101 (acautelamento 05/2016), 00324642020144025101 (acautelamentos 015/2015 e 016/2015), 04902701620124025101 (acautelamento 61/2013), 05000775520154025101 (acautelamento 019/2015) e 08076779320114025101 (acautelamentos 047/2011, 048/2011, 054/2011, 055/2011, 056/2011, 057/2011, 058/2011, 059/2011, 060/2011, 061/2011, 062/2011, 064/2011, 066/2011, 068/2011, 071/2011, 072/2011, 073/2011 e 074/2011). Contudo, os acautelamentos 044/2011, 045/2011 e 046/2011 deste último processo 08076779320114025101 estavam localizados em local diverso do registrado, tendo sido encontrados no armário 5, escaninho 71 e não 69. **Assim, necessário retificar a localização deste material.**

Ademais, observou-se que o órgão correicionado não tinha por rotina o cadastramento de bens apreendidos de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação no sistema Apolo, efetuando tais registros prioritariamente no SNBA. Diante disso, o Diretor de Secretaria e o Supervisor do Setor Criminal foram orientados pela equipe de correição sobre a necessidade do cadastramento dos bens apreendidos também no sistema Apolo, conforme os artigos 203 e 204, combinado com o art. 242, *caput*, ambos da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Tal orientação, inclusive, atendeu à demanda dos servidores do juízo por um mecanismo que impedisse o arquivamento dos processos que ainda possuíssem bens apreendidos sem destinação definida registrados no SNBA, conforme relato durante a correição. Tal demanda, inclusive, foi objeto de solicitação ao NPROC, conforme o requerimento JFRJ-SR-2015/03407, com cópia em anexo.

Além disso, a análise do cadastramento de bens no SNBA revelou que o órgão correicionado efetua o cadastramento de materiais que não se exige o registro, tais como: documentos pessoais, materiais ordinários de informática, correspondências, cartões bancários, dentre outros sem valor

econômico, os quais não se incluem dentre os de cadastramento obrigatório, conforme previsto no art. 3º, §2º da Resolução 63/2008, do CNJ. Portanto, a equipe de correição também ressaltou que nem todo o material apreendido necessitava de registro no SNBA, conforme dispõe o art. 242, § 1º da CNCR.

Também durante a correição, a equipe de trabalho buscou informações sobre a ocorrência de alienação antecipada de bens apreendidos no juízo, obtendo a informação de que tal procedimento, durante a atuação do Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena, não foi utilizado porque não houve oportunidade para tanto. Ressaltou-se, inclusive, que uma tentativa resultou frustrada, já que o veículo a ser alienado encontrava-se muito deteriorado. Informou-se, ainda, que o trâmite processual, por vezes, impede/dificulta o mecanismo de alienação antecipada de bens, seja em caso de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados.

No mais, durante a correição, foram analisados, por amostragem, os seguintes processos com bens de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação:

**1) 04903588820114025101 (ação penal)**

Material: 01 máquina de inserção de crédito. Auto de Apreensão de 03/9/2011 (fl. 21).

Localização: 41ª Delegacia de Polícia.

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado (fls. 196/197).

Material: 01 máquina caça-níquel composta de gabinete de madeira com a inscrição "halloween" e "JPA 2010 AP/CT/16". Auto de Apreensão de 03/9/2011 (fl. 21).

Localização: 41ª Delegacia de Polícia.

**Observação: s.m.j., as máquinas caça-níquel apreendidas devem ser encaminhadas para a autoridade administrativa da Receita Federal, conforme previsto no art. 1º, X da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.**

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado (fls. 196/197).

Materiais: 02 máquinas caça-níquel composta de gabinete de madeira com a inscrição 'MACACO MALUCO'. Auto de Apreensão de 03/9/2011 (fl. 21).

Localização: 41ª Delegacia de Polícia.

**Observação: s.m.j., as máquinas caça-níquel apreendidas devem ser encaminhadas para a autoridade administrativa da Receita Federal, conforme previsto no art. 1º, X da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.**

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado (fls. 196/197).

Etiqueta na capa: não colocada, sendo, contudo, prevista a anotação “bens apreendidos” na capa dos autos, inserta no art. 1º, *caput*, da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Situação atual do processo: decisão de 11/11/2015 determinou a suspensão do processo até a devolução da carta de fiscalização pela 9ª Vara Federal Criminal.

## 2) 08104700520114025101 (ação penal)

Material: R\$ 260,31 (Banco do Brasil) e R\$ 2,64 (Banco Itaú Unibanco), pertencentes ao réu Reinaldo Amirato Dias (informação do processo 201351018002321, despacho de 10/12/2013, fl. 54).

Localização: depositados em conta corrente.

Observação: valores bloqueados via BACENJUD.

**Registro no sistema Apolo: não efetuado, s.m.j.**

Registro no SNBA: efetuado (fls. 585/586).

Material: 01 automóvel Fiat Palio Weekend Stile, placa GXW-3023.

Localização: com o proprietário, conforme registro no SNBA.

Observação: veículo não apreendido, apenas foi lançada restrição no RENAJUD para transferência.

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado (fls. 585/586).

Material: 01 automóvel importado Jialing TraxxJH125 35ª, placa LLA-5988.

Localização: com o proprietário, conforme registro no SNBA.

Observação: veículo não apreendido, apenas foi lançada restrição no RENAJUD para transferência.

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado (fls. 585/586).

Etiqueta na capa: não colocada, sendo, contudo, prevista a anotação “bens apreendidos” na capa dos autos, inserta no art. 1º, *caput*, da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Situação atual do processo: na audiência de 05/04/2016 (fls. 769/776) foi concedida às partes prazo sucessivo de cinco dias para apresentação de alegações finais e, após, conclusão para sentença. Despacho de 28/04/2016 determinou prazo para as partes se manifestarem em alegações finais a partir da publicação (ocorrida em 06/05/2016).

### 3) 08108701920114025101 (ação penal)

Materiais: 02 máquinas eletrônicas programáveis (MPE'S) caça-níqueis. Auto de Apreensão de 16/11/2011 (fl. 15).

Localização: 38ª Delegacia de Polícia, conforme cadastro do SNBA (fl. 224).

**Observação: s.m.j., as máquinas caça-níquel apreendidas devem ser encaminhadas para a autoridade administrativa da Receita Federal, conforme previsto no art. 1º, X da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.**

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

Material: R\$ 355,00. Auto de Apreensão de 16/11/2011 (fl. 16).

Localização: 38ª Delegacia de Polícia, conforme cadastro do SNBA (fl. 224).

**Observação: s.m.j., o numerário em moeda nacional, quando apreendido, deve ser recolhido à CEF, em depósito judicial, conforme**

previsto no art. 1º, III da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

**Registro no SNBA: não efetuado.**

Etiqueta na capa: não colocada, sendo, contudo, prevista a anotação “bens apreendidos” na capa dos autos, inserta no art. 1º, *caput*, da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Situação atual do processo: sentença em 03/05/2016 declarou extinta a punibilidade, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9.099/95.

#### 4) 05327883120064025101 (ação penal)

Material: uma espingarda ROSSI com numeração A120600, laudo 835/2007-NUCRIM/SETECSR/DPF/RJ (fls. 1775/1778).

Localização: ofício 15.259/2007, de 07/08/2007, informa que a arma encontra-se custodiada no depósito da DELEFAZ/DREX/SR/DPF/RJ (fl. 1764). Laudo de Exame em Arma de Fogo nº 835/2007-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ (fls. 1775/1778).

**Observação: s.m.j., as armas de fogo, as munições e outros apetrechos bélicos apreendidos devem ser encaminhados ao Exército, conforme previsto no art. 2º e §§, da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.**

**Assim, verificou-se que despacho de 14/03/2016 determinou a expedição de cartas de execução de sentença penal definitiva, dentre outras providências, que, após cumpridas, os autos deveriam ser conclusos para decisão quanto ao destino dos materiais apreendidos por conta da ação penal.**

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

**Registro no SNBA: efetuado.**

Materiais: 03 (três) CD-ROMs intitulados “Operação Faculdade” - período de 08/11/06 a 21/12/06 - vols. 1, 2 e 3 e 04 (quatro) CD-ROMs intitulados “Operação Faculdade” - período de 22/12/06 a 16/03/07 - vols. 1, 2, 3 e 4. (fls. 38/39). Termo de Acautelamento (fl. 100).

Localização: sala dos acautelados - armário 1 - esc. 5 – frente, conforme fl. 100 dos autos.

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: efetuado.

Materiais:

(01) um cheque do Bradesco, nº 002067, agência 0741, c/c 016218-3, no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais), assinado por Carlos Antônio Martins, para pagamento de fiança de MARIZA BANDEIRA DE ARAÚJO;

(02) um cheque do Bradesco, nº 002065, agência 0741, c/c 016218-3, no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais), assinado por Carlos Antônio Martins, para pagamento de fiança de FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA NETO;

(03) um cheque do Bradesco, nº 002066, agência 0741, c/c 016218-3, no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais), assinado por Carlos Antônio Martins, para pagamento de fiança de MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE MACEDO;

(04) um cheque do Itaú, nº SV-000623, agência 1338, c/c 37416-6, no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais), assinado por Fernando Simões Neto, para pagamento de fiança de ALINE SARAIVA MARTINS;

(05) um cheque do Itaú, nº SV-000624, agência 1338, c/c 37416-6, no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais), assinado por Fernando Simões Neto, para pagamento de fiança de JAYRO PINTO DA FONSECA.

Localização: decisão de 18/05/2007 concedeu a liberdade provisória a cinco réus e arbitrou para cada um fiança no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo pagamento foi efetuado mediante cheques, constando Termos de Recebimento e cópias dos mesmos às fls. 689/696, bem como Termo de Acautelamento à fl. 697 e guias de depósito na CEF, agência 4117, à fl. fls. 840/844.

Registro no sistema Apolo: efetuado.

Registro no SNBA: não efetuado.

Etiqueta na capa: não colocada, sendo, contudo, prevista a anotação “bens apreendidos” na capa dos autos, inserta no art. 1º, *caput*, da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Situação atual do processo: sentença de 16/01/2009 julgou parcialmente procedente o pedido. Decisão de 15/03/2016 determinou a expedição de Cartas de Execução de Sentença Penal Definitiva em relação aos condenados NEIDE ALVARENGA CEDARO e ANÉLIO CEDARO à Vara de Execuções Penais (VEP) do Tribunal do Rio de Janeiro, indeferiu o pedido de análise da prescrição da pretensão executória, pois se tratava de assunto da competência do Juízo da Execução e, ainda, que os autos voltassem conclusos para que fosse decidido o destino dos materiais apreendidos por conta da ação penal. Despacho de 18/04/2016 determinou a vista ao MPF.

#### 5) 00138044620124025101 (ação penal)

Material: R\$ 60.000,00 (sessenta mil) reais. Auto de Apresentação e Apreensão nº 2/2012 (fls. 12/13).

Localização: depositado na CEF, guia 220251, ag. 4117, conta corrente 100899 (fls. 31/32).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

**Registro no SNBA: não efetuado.**

Etiqueta na capa: não colocada, sendo, contudo, prevista a anotação “bens apreendidos” na capa dos autos, inserta no art. 1º, *caput*, da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Situação atual do processo: despacho em 01/10/2015 determinou expedição de ofício à 3ª Vara Federal de São João de Meriti para que informasse se o réu Ailton Glória Benevenuto estava cumprindo as condições impostas para a suspensão do processo, bem como a data em que foi iniciado o cumprimento das mesmas. Despacho em 15/12/2015 determinou a reiteração da expedição.

**6) 00179737620124025101 (ação penal)**

Material: 07 (sete) notas de cem reais. Laudo de Exame de Documentos concluiu que as notas eram falsas (fl. 215).

Localização: após a perícia, o material foi encaminhado para o Serviço de Guarda de Valores/ICCE para posterior retirada pela DP (fl. 215). Despacho de 28/08/2015 determinou expedição de ofício à 35ª Delegacia de Polícia para que informasse a destinação das notas (fl. 417). Ofício 315524-1035/2015, de 26/11/2015, da 35ª Delegacia de Polícia, informou que os materiais apreendidos foram encaminhados ao ICCE para o competente exame pericial, não tendo retornado à DP (fl. 425).

**Observação: necessário verificar a localização das notas.**

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

**Registro no SNBA: não efetuado.**

Etiqueta na capa: não colocada, sendo, contudo, prevista a anotação “bens apreendidos” na capa dos autos, inserta no art. 1º, *caput*, da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Situação atual do processo: sentença prolatada em 26/09/2013 julgou procedente a pretensão punitiva, condenando o réu (fls. 360/366). Acórdão de fls. 402/412, transitado em julgado, deu parcial provimento ao recurso de apelação do réu apenas para afastar o aumento decorrente da continuidade delitiva. Despacho registrado no sistema em 01/09/2015 determinou a expedição de ofício à 35ª Delegacia de Polícia para que informasse a destinação dada às 7 (sete) notas de R\$ 100,00 e aos demais bens apreendidos em poder do condenado.

**7) 08048236320104025101 (ação penal)**

Material: 1.204 kg de maconha e 17 kg e 75 g de cocaína, cujas apreensões foram informadas na denúncia (fls. 172/179).

**Localização: s.m.j., não foi encontrado nos autos a expedição de ofício para a autoridade policial para que promovesse a destruição do entorpecente apreendido, na forma do art. 32 da Lei 11.343/2206, conforme sentença proferida em 10/10/2013 (fls. 474/534).**

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**



**Registro no SNBA: não efetuado.****Materiais de armamento:**

- 1 (uma) esteira de munição de calibre 7.62. Auto de Apresentação e Apreensão nº 141/2009, IPL nº 0097/2009-2 (processo 03084754920098190001) da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, constante no Apenso I do IPL nº 056/2009-2 (fl. 25).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional no Rio de Janeiro – Polícia Federal (fls. 1101/1115).

**Observação: s.m.j., as armas de fogo, as munições e outros apetrechos bélicos apreendidos devem ser encaminhados ao Exército, conforme previsto no art. 2º e §§, da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.**

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 01 (uma) pistola BROWNING, calibre 9 mm, nº série T379883, com carregador. Auto de Apresentação e Apreensão, IPL nº 0438/2009-4 (processo 00076658820098120019) da Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã, constante no Apenso I do IPL nº 056/2009-2 (fls. 116/117).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 03 (três) pistolas BERSA, todas com número de série aparentemente raspados, com um carregador cada. Auto de Apresentação e Apreensão, IPL nº 0438/2009-4 (processo 00076658820098120019) da Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã, constante no Apenso I do IPL nº 056/2009-2 (fls. 116/117).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 02 (dois) carregadores de pistola calibre .380 AUTO ACP. Auto de Apresentação e Apreensão, IPL nº 04/2010 da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, constante no Apenso I do IPL nº 056/2009-2 (fls. 210/211).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional no Rio de Janeiro – Polícia Federal (fls. 1101/1115).

**Observação: s.m.j., as armas de fogo, as munições e outros apetrechos bélicos apreendidos devem ser encaminhados ao Exército, conforme previsto no art. 2º e §§, da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.**

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 01 (uma) garrucha, com número de série 396. Auto de Apresentação e Apreensão, IPL nº 04/2010 da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, constante no Apenso I do IPL nº 056/2009-2 (fls. 210/211).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional no Rio de Janeiro – Polícia Federal (fls. 1101/1115).

**Observação: s.m.j., as armas de fogo, as munições e outros apetrechos bélicos apreendidos devem ser encaminhados ao Exército, conforme previsto no art. 2º e §§, da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.**

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

Material: R\$ 4.588,00, em espécie, em notas aparentemente verdadeiras. Auto de Apresentação e Apreensão, IPL nº 0438/2009-4 (processo 00076658820098120019 - MS) da Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã, constante no Apenso I do IPL nº 056/2009-2 (fls. 116/117).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

**Registro no SNBA: não efetuado.**

Materiais de munição:

- 20 munições intactas de calibre 9mmBr, S&B. Auto de Apresentação e Apreensão, IPL nº 04/2010 da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, constante no Apenso I do IPL nº 056/2009-2 (fls. 210/211).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional no Rio de Janeiro – Polícia Federal (fls. 1101/1115).

**Observação: s.m.j., as armas de fogo, as munições e outros apetrechos bélicos apreendidos devem ser encaminhados ao Exército, conforme previsto no art. 2º e §§, da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.**

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

**Registro no SNBA: não efetuado.**

- 24 (vinte e quatro) cartuchos intactos de calibre 12 e 01 (um) cartucho de calibre 12 deflagração. Auto de Apresentação e Apreensão, IPL nº 04/2010 da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, constante no Apenso I do IPL nº 056/2009-2 (fls. 210/211).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional no Rio de Janeiro – Polícia Federal (fls. 1101/1115).

**Observação: s.m.j., as armas de fogo, as munições e outros apetrechos bélicos apreendidos devem ser encaminhados ao Exército, conforme previsto no art. 2º e §§, da Resolução nº 428/2005 do Conselho da Justiça Federal.**

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

**Registro no SNBA: não efetuado.**

Materiais automotores:

- 01 veículo VW/FUSCA, ano 1967/1967, cor branca, placa KUH8549/RJ. Auto de Apresentação e Apreensão nº 142/2009, IPL nº 0097/2009-2 (processo 03084754920098190001) da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, constante no Apenso I do IPL nº 056/2009-2 (fl. 21).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional no Rio de Janeiro – Polícia Federal (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 01 veículo GM/CORSA SUPER W, ano 1999/1999, cor prata, placa CQD2299, quatro barras/PR, Auto de Apresentação e Apreensão nº 141/2009, IPL nº 0097/2009-2 (processo 03084754920098190001) da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, constante no Apenso I do IPL nº 056/2009-2 (fl. 25).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional no Rio de Janeiro – Polícia Federal (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 01 veículo FIAT/PALIO FIRE, ano 2002/2003, cor cinza, placa AKG5543/SP, Auto de Apresentação e Apreensão nº 144/2009, IPL nº 0097/2009-2 (processo 03084754920098190001) da Superintendência Regional do Rio de Janeiro, constante no Apenso I do IPL nº 056/2009-2 (fl. 28).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional no Rio de Janeiro – Polícia Federal (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 01 caminhão SCANIA T124, cor vermelha, placa MUT0865, com uma carreta reboque RANDON, de cor branca, placa JYT8775, Auto de Apresentação e Apreensão, IPL nº 1397/2009-4 (processos 200900193576 e 201300370152) – SR/DPF/PR (fl. 68 do Apenso I do IPL nº 056/2009-2).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional do Paraná (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 01 veículo GM/BLAZER GLX, ano 1998/1998, cor cinza, placa BRZ8630/SP, com chaves. Auto de Apresentação e Apreensão nº 3/2010, constante no IPL nº 0001/2010-2 (processo 00000992420108190063) da Superintendência Regional do Rio de Janeiro (fls. 200/201 do Apenso I do IPL nº 056/2009-2).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional do Rio de Janeiro (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 01 veículo GM/ASTRA GLS, ano 1999/1999, cor prata, placa GSH1569/MG, com chaves. Auto de Apresentação e Apreensão nº 3/2010, constante no IPL nº 0001/2010-2 (processo 00000992420108190063) da Superintendência Regional do Rio de Janeiro (fls. 200/201 do Apenso I do IPL nº 056/2009-2).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional do Rio de Janeiro (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 01 veículo VW/GOL 1.0, ano 2007/2008, cor cinza, placa KUT7532/RJ, com chaves. Auto de Apresentação e Apreensão nº 4/2010, da Superintendência Regional do Rio de Janeiro (fls. 210/211 do Apenso I do IPL nº 056/2009-2).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional do Rio de Janeiro (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 01 veículo I/PEUGEOT 307 SW 20M, ano 2003/2004, cor preta, placa LRX 0208/RJ. Auto de Apresentação e Apreensão nº 4/2010, da Superintendência Regional do Rio de Janeiro (fls. 210/211 do Apenso I do IPL nº 056/2009-2).

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional do Rio de Janeiro (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 01 veículo marca FIAT, modelo MAREA PL, cor verde, placa CSF4848/SP. Observação: não localizado o Auto de Apreensão, s.m.j.

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Delegacia de Polícia Federal de Ponta Porã/MS (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

- 01 veículo marca VW POLO 1.6, ano 2006, cor prata, placa KUR2950, com a respectiva chave. Observação: não localizado o Auto de Apreensão, s.m.j.

Localização: registro no SNBA indica como depositária a Superintendência Regional do Rio de Janeiro (fls. 1101/1115).

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

Registro no SNBA: efetuado.

Etiqueta na capa: não colocada, sendo, contudo, prevista a anotação “bens apreendidos” na capa dos autos, inserta no art. 1º, *caput*, da Resolução nº 428/2005, do Conselho da Justiça Federal.

Situação atual do processo: sentença condenatória de 10/10/2013, determinou a destruição do entorpecente apreendido, na forma do art. 32 da Lei 11.343/2006, caso não mais interesse a outro processo (fls. 474/534). Despacho em 28/04/2016 determinou a intimação pessoal dos réus Nilza Leite e João de Siqueira para efetuarem o recolhimento de custas processuais ou informarem eventual impossibilidade de fazê-lo, justificando-a.

Observação: há nos autos da ação penal 08048236320104025101, ora analisada, cópia da sentença proferida em 30/06/2011, nos autos nº 00076658820098120019, da Vara Criminal de Ponta Porã/MS, com determinação de perdimento em favor da União do dinheiro apreendido, bem como do armamento apreendido (fls. 542/578), não tendo sido possível, contudo, verificar a que bens apreendidos se referiam.

**8) 05020244720154025101 (restauração de autos – desaparecidos os autos nº 08020971420134025101 (petição/criminal))**

Material: 1) US\$ 150.617,00 e 2) 108.170,00 euros. Acautelamento: 000011/2015.

Localização: Sala 1, Cofre - Monte Perdido – Extraviado, conforme registro do sistema Apolo.

**Observação: objeto de sindicância na Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.**

Registro no sistema Apolo: efetuado.

**Registro no SNBA: não efetuado.**

Situação atual do processo: prolatada sentença, em 04/05/2016, que homologou a restauração dos autos desaparecidos (processo nº 08020971420134025101).

**9) 00326691619954025101 (ação penal)**

Material: s.m.j., não foi possível a identificação do material apreendido/acautelado, pois o processo foi remetido para o MPF em 15/04/2016, não tendo sido encontrada informação no sistema Apolo.

Localização: informação do sistema processual indicou a determinação de destruição do material.

Observação: durante a correição, este processo foi requerido pela Procuradora da República para vista, mas o mesmo já se encontrava no órgão ministerial, em carga.

**Registro no sistema Apolo: não efetuado.**

**Registro no SNBA: não efetuado.**

Situação atual do processo: decisão de 09/10/2014 determinou, tendo em vista o tempo decorrido, a destruição dos objetos acautelados, com expedição de ofício à autoridade policial (Ofício nº OFI.0025.000627-2/2014, de 14/10/2014). Despacho de 26/10/2015 determinou expedição de ofício, lavratura de certidão de cancelamento de sequestro e nova vista ao MPF, tendo os autos sido encaminhados ao órgão ministerial em 15/04/2016.

**10) 00003538220114025102 (ação penal)**

Material: 01 veículo FORD RANGER, placa KUT8642, IPL 732/2010 – DPF/NRI/RJ.

Localização: pátio da Polícia Federal, conforme ofício nº 1014/2015 - NUTRAN/SELOG/SR/DPF/RJ, de 07/12/2015, enviado pela

Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro à Corregedoria Regional de Justiça Federal da 2ª Região.

**Registro no sistema Apolo: não efetuado previamente à correição.**

**Registro no SNBA: não efetuado previamente à correição.**

**Observação: o Diretor informou que iria cadastrar o bem no sistema Apolo e no SNBA.**

Situação atual do processo: sentença proferida em 24/10/2013 que, reconhecendo a ilicitude das provas que lastreou a denúncia, extinguiu o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia. Remetido ao TRF em 13/01/2014 em virtude de apelação do MPF.

De todo o relatado sobre os bens apreendidos/acautelados, observou-se que o órgão correicionado não tem por rotina o cadastramento de bens apreendidos de conteúdo econômico e/ou passíveis de perdimento ou expropriação no sistema Apolo, efetuando tais registros prioritariamente no SNBA, conforme previsão dos artigos 203 e 204, combinado com o art. 242, *caput*, ambos da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Há que se ressaltar a necessidade da correta classificação dos bens no sistema Apolo e no SNBA, bem como do registro das informações de inserção obrigatória e à atualização dos registros ao longo do tempo quanto à destinação dada aos bens apreendidos, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (Manual do Usuário do SNBA e Manual de Bens Apreendidos, artigo 242, § 2º, da CNCR e artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008).

Salienta-se, por fim, a possibilidade de antecipar a alienação de bens apreendidos, quando for possível, conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/2006 e na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 30/2010, a fim de se evitar a depreciação dos bens pela falta de manutenção e ausência de condições de depósito que viabilizem sua preservação durante o curso do processo.



Fonte: Apolo – Módulo Consultas e Relatórios - Relatório de material apreendido/acautelado, extraído do sistema Apolo em 10/05/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Apolo, posição até 20/05/2016.

## **→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS** **(Art. 147 a 151 CNCR)**

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

- I - Livro de ponto dos servidores;*
  - II – Livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;*
  - III – Livro de remessa de autos aos setores administrativos, de apoio – pasta;*
  - IV – Livro de entrega de autos às partes sem traslado;*
  - V – Livro de carga ao Ministério Público –n pasta;*
  - VI – Livro de reclamação;*
  - VII – Livro de registro de livramento condicional – não se aplica;*
  - VIII - Livro de rol dos culpados – eletrônico;*
  - IX – Pasta de termos de fiança;*
  - X – Pasta de suspensão condicional da pena e do processo – não se aplica;*
  - XI – Pasta de atos do plantão.*
- Os livros e pastas se encontram em bom estado e de acordo com as normas vigentes.”*

Fonte: Questionário pré-correição de 2016, item 5.

Foram analisados os livros e pastas obrigatórios, que apresentaram a seguinte situação:

## LIVROS

**LIVRO DE RECLAMAÇÕES**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2014, com 99 folhas. Não há reclamação, apenas a etiqueta da inspeção anual de 2015 na primeira página.

**ENTREGA DE AUTOS SEM TRASLADO**, com termo de abertura lavrado em 17/06/1999, com 100 folhas, utilizando 02 folhas com as etiquetas de inspeção anual dos anos 2001, 2003, 2005, 2006, 2008 e 2015.

**LIVRO TERMO DE FIANÇA**, com termo de abertura lavrado em 13/12/1994, com 200 folhas, utilizando 139 folhas, todas devidamente ocupadas com guias de depósito judicial à ordem da Justiça Federal.

**LIVRO VISTAS A ADVOGADOS E PERITOS**, com termo de abertura lavrado em 23/09/2004, com 200 folhas, utilizando 80 folhas, todas devidamente datadas e assinadas no recebimento.

## PASTAS

**PASTA DE GUIAS RECEBIDAS DPU (volume I)**, não há termo de abertura. Contém 02 guias de remessa: uma com assinatura no recebimento e a outra não há assinatura no recebimento.

**REMESSA DE AUTOS AOS SETORES ADMINISTRATIVAS DE APOIO (volume I)**, com termo de abertura lavrado em 01/01/2016; guias de remessa devidamente assinadas e datadas no recebimento.

**OFÍCIOS/MEMORANDOS EXPEDIDOS 2014,2015/2016**, com termo de abertura lavrado em 07/01/2014; devidamente assinados e datados.

**PASTA ATOS DE PLANTÃO – volume I**, com termo de abertura lavrado em 01/07/2014. Os documentos estão devidamente assinados e as folhas numeradas.

**GUIAS RECEBIDAS DO MPF – volume I. Não há termo de abertura e nem todos os documentos (impressão de guia judicial) estão assinados no recebimento e datados.**

**GUIAS RECEBIDAS DO MPF – volume II. Não há termo de abertura, nem todas as guias estão assinadas, rubricadas e datadas.**

**PASTA DE GUIAS EXPEDIDAS AO MPF – volume I, com termo de abertura lavrado em 01/01/2016. As guias de remessa estão devidamente assinadas, mas nem todas estão datadas no recebimento.**

**PASTA DE GUIAS DIVERSAS RECEBIDAS – volume I. Não há termo de abertura, nem todas as guias de remessa estão assinadas, rubricadas e datadas.**

**PASTA DE GUIAS DIVERSAS EXPEDIDAS – volume I. Não há termo de abertura, nem todas as guias de remessa estão assinadas, rubricadas e datadas.**

**PASTA DE GUIAS RECEBIDAS TRF – volume I. Não há termo de abertura. As guias de remessa, que são três, apenas 01 tem assinatura no recebimento.**

**Obs.: na capa da pasta está a seguinte informação: “guias de remessa recebida MPF”.**

**PASTA DE GUIAS EXPEDIDAS À DPU – volume I. Não há termo de abertura.** As guias de remessa estão devidamente assinadas no recebimento e datadas.

**PASTA DE GUIAS EXPEDIDAS AO TRF – volume I. Não há termo de abertura e nem todas as guias de remessa estão assinadas, rubricadas e datadas.**

## → ESPAÇO FÍSICO

De acordo com o item 4 do Questionário pré-correição :

*“Atualmente o problema mais gritante é o ar condicionado. Alguns servidores adoeceram, pois não há meio termo: ou está muito frio ou muito quente. O mobiliário, como um todo, encontra-se bem desgastado também.”*

Fonte: Questionário pré-correição, Ofício nº JFRJ-OFI-03477/2016.

### FOTOGRAFIAS DO LOCAL:

Nada foi observado ou relatado de relevante que ensejasse a documentação fotográfica.

## → METAS FIXADAS PELO JUÍZO

De acordo com o item 6.2 do Questionário pré-correição :

- " 6.2.1. Três meses: Diminuir o acervo das Ações Penais em 15%.*
- 6.2.2. Seis meses: Diminuir o acervo das Ações Penais em 25%.*
- 6.2.3. Um ano: Diminuir o acervo das Ações Penais em 50%."*

Fonte: Questionário pré-correição, item 6.2.

**→ ENCERRAMENTO**

Destaque-se a boa acolhida por parte dos Exmo Juiz Federal em exercício da Titularidade Dr. Vitor Barbosa Valpuesta, e, do Diretor de Secretaria Dr. Márcio Hungerbuhler e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

**RELATÓRIO ELABORADO POR:**

Carlos Cesar de Sousa Diniz, Mat. n.º 10.604

José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035

Isabelle Habib Oliveira, Mat. n.º 11.750

Patrícia Aparecida dos Santos Ferreira, Mat. n.º 15.641

Ana Beatriz Fonseca de Mello, Mat. n.º 15.658